

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (ALGARVE)

ATA N.º 15/2020

Da reunião Ordinária da Câmara Municipal de Lagoa, realizada no dia **02 de junho de 2020**.-----

Aos **dois** dias do mês de **junho de dois mil e vinte**, nesta cidade de Lagoa, Edifício dos Paços do Concelho e Sala das Reuniões da Câmara Municipal, reuniram-se em **pública** reunião ordinária os membros da mesma Câmara, Excelentíssimos Senhores: -----

Presidente: Luís António Alves da Encarnação -----

Vereadores: José Inácio Marques Eduardo, Anabela Simão Correia Rocha, Mário José Costa Vieira, Ana Cristina Tiago Martins e Mário Fernando Rodrigues Guerreiro. -----

Reconhecendo-se que a Câmara Municipal estava reunida em número legal suficiente para poder deliberar, foi pelo Excelentíssimo Presidente declarada aberta a reunião, pelas **9.30 horas**, tendo a Câmara passado a ocupar-se do seguinte: -----

Justificação de faltas: - A Câmara deliberou, por unanimidade, considerar como justificada a falta do Sr. Vereador Jorge Pardal, que por motivo de força maior se encontra impossibilitado de comparecer à presente reunião. -----

Assinatura da ata da reunião anterior: Tendo-se procedido à leitura da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no passado dia **vinte e dois** a qual já havia sido aprovada em minuta no final daquela reunião, foi a mesma assinada. -----

Ata da presente reunião: - A Câmara deliberou, por unanimidade, que a ata da presente reunião fosse aprovada no final, em minuta.-----

Finanças municipais: Foi presente o balancete de movimento de fundos, respeitante ao dia **um de junho**, que acusava um saldo de **dezasseis milhões quinhentos vinte e sete mil oitocentos oitenta e quatro euros e oito cêntimos**, no qual está compreendida a importância de **quinze milhões quinhentos noventa e dois euros vinte e seis euros e onze cêntimos** referente a Operações Orçamentais e **um milhão setecentos cinquenta e oito mil trezentos noventa euros e sessenta e nove cêntimos** referente a operações não orçamentais.-----

A Câmara tomou conhecimento do referido balancete e saldos.-----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Pelo Sr. Presidente foi dado conhecimento que embora ainda não ter sido publicada a lista definitiva da lotação das praias, tinham apreciado a proposta da APA e efetuado algumas propostas, nomeadamente para redução da lotação de algumas praias e aumento da lotação de outras, bem como tornar balneares mais três praias, sendo que a vigilância das mesmas fica garantida pelo Município. -----

Mais deu conhecimento que a época balnear no Município de Lagoa inicia-se a 6 de junho e termina em 15 de outubro de 2020. -----

Os Vereadores, José Inácio e Mário Vieira, preocupados com as condições de atendimento presencial, que atualmente se regista nos serviços do balcão único, fruto das restrições de acesso e permanência no edifício, tendo presente as normas de combate ao COVID 19, recomendaram a criação de uma área de proteção e sombreamento para os utentes do balcão único do Município de Lagoa. -----

Para o efeito foi proposta a ampliação da área de espera, de forma libertar o passeio público e aumentar a área de espera e garantir maior segurança entre utentes, aumentando a área de afastamento social recomendado, com a utilização da área de estacionamento junto ao edifício municipal, devidamente balizada e protegida na zona da faixa de rodagem automóvel e coberta com uma estrutura de sombreamento.-----

O Sr. Presidente referiu que já foi uma questão pensada mas não é de fácil resolução e que iria avaliar.---

OBRAS E URBANISMO

Deliberação n.º 01

Projeto de Arquitetura

Legalização de alteração e ampliação de moradia

Rua do Centro de Saúde, Urbanização dos Vales (alvará de loteamento n.º 6/96), Lote n.º A6, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Fausto Batista da Cruz

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, acompanhado pela resposta à notificação promovida através do ofício n.º 29939, de 14/10/2019, para efeito de aperfeiçoamento, e bem assim do parecer favorável n.º 31356, de 25/05/2020, emitido pela Divisão de Urbanismo. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com o aludido parecer técnico. -----

Deliberação n.º 02

Projeto de Arquitetura

Legalização de alteração e ampliação de habitação existente

Travessa da Praça, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

João Manuel Fausto Bigodinho

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, acompanhado do parecer favorável n.º 10441, de 25/05/2020, emitido pela Divisão de Urbanismo. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com o aludido parecer técnico. -----

Deliberação n.º 03

Projeto de Arquitetura

Legalização de alteração e ampliação de moradia unifamiliar (lic. de obras n.º 517/84)

Sítio Vale de Pinta, Gramacho, Estômbar, da união das freguesias de Estômbar e Parchal

John Douglas Laurie

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, acompanhado do parecer favorável n.º 4498, de 21/05/2020, emitido pela Divisão de Urbanismo.

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com o aludido parecer técnico. -----

Deliberação n.º 04

Aprovação definitiva

Projeto de alteração e ampliação de moradia unifamiliar e piscina

Urbanização sita em Vale Currais (alvará de loteamento n.º 1/81), Lote n.º 46, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Alexander Friedrich Michael Everke

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 05/11/2019. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 36, de 15/05/2020, emitido pelo Chefe de Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º

555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 18 (dezoito) meses.-----

Deliberação n.º 05

Aprovação definitiva

Projeto de legalização de alteração e ampliação de moradia unifamiliar com piscina

Urbanização Areias dos Moinhos (alvará de loteamento n.º 5/84), Lote n.º 67, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Anthony George Littlewood.

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, acompanhado do termo de responsabilidade pela não apresentação dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 26/02/2020.-----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 37, de 21/05/2020, emitido pelo Chefe de Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º e n.º 1 do artigo 58.º e artigo 102º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprovar definitivamente o projeto formalizado, deferindo o pedido de legalização.-----

Deliberação n.º 06

Aprovação definitiva

Projeto de legalização de alteração e ampliação de moradia unifamiliar

Casa Vila Nova, Sítio de Alfanzina, Vale Centeanes, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Armanda Louise Foo-Ryland e Sarah Victoria Foo-Ryland

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente às signatárias em apreço,-----

Foi igualmente presente a resposta à notificação promovida através dos ofícios n.ºs 16285 e 16309, de 20/05/2019, para efeito de audiência prévia escrita.-----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 4978, de 19/05/2020, emitido pela Divisão de Urbanismo, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º, e no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, n.º 1 do artigo 58.º e artigo 102º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprovar definitivamente o projeto formalizado, deferindo o pedido de legalização.-----

Deliberação n.º 07

Aprovação definitiva

Projeto de construção de habitação unifamiliar e piscina

f

Rua de Santo António, n.º 17/19, Parchal, da união das freguesias de Estômbar e Parchal

Edite Yolanda Saraiva Baptista

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 21/11/2019. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 38, de 22/05/2020, emitido pelo Chefe de Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 12 (doze) meses. -----

Deliberação n.º 08

Aprovação definitiva

Projeto de alteração do uso de parte da habitação para cabeleireiro

Rua Dr. João Lúcio, n.º 20 e Rua Mouzinho de Albuquerque, n.º 21, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Francisco de Oliveira Fernandes e Mónica Alexandra Natal dos Santos Fernandes

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente aos signatários em apreço, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades.-----

Foi igualmente presente a resposta à notificação promovida através do ofício n.º 4310, de 07/02/2020, para efeito de audiência prévia escrita. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 4745, de 18/05/2020, emitido pela Divisão de Urbanismo, no qual consta que: «Face aos elementos aditados, perante as justificações apresentadas da inviabilidade de concretização da necessidade de espaço de estacionamento exigível, não se vislumbram qualquer inconveniente na aceitação da proposta de compensação, no valor de 2.952,00 €. -----

Neste contexto, urbanisticamente nada havendo a opor, transmite-se apreciação técnica favorável, (...)» ---
A Câmara deliberou por unanimidade nos termos conjugados do previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º, e no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 04 (quatro) meses, bem como aceitar o valor da compensação apresentado -----

Deliberação n.º 09

Aprovação definitiva

Projeto de legalização de alteração de moradia

Sítio Vale D'El Rei, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

João Cabrita

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, -----

Foi igualmente presente a resposta à notificação promovida através do ofício n.º 5059, de 27/02/2020, para efeito de aperfeiçoamento.-----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 6343, de 25/05/2020, emitido pela Divisão de Urbanismo, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º, e no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, n.º 1 do artigo 58.º e artigo 102º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprovar definitivamente o projeto formalizado, deferindo o pedido de legalização. -----

Deliberação n.º 10

Aprovação definitiva

Projeto de alteração e ampliação de habitação unifamiliar existente

Rua Dr. Luís António dos Santos, n.º 6, Ferragudo, freguesia de Ferragudo

José dos Santos Sintra

Foi novamente presente o processo em epígrafe, agora acompanhado do auto de vistoria elaborado pela respetiva Comissão, em 06/05/2020, na sequência da vistoria prévia nos termos do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação ao prédio alvo de intervenção, de forma a que se verifique o estado atual da edificação face ao enquadramento na alínea c) do n.º 2 do artigo 33 do Regulamento da Revisão do Plano de urbanização UP1 Ferragudo ao Calvário (Aviso n.º 14160/2013 de 19 de novembro). -----

Face às anomalias identificadas no referido auto, que se anexa e aqui dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, a câmara deliberou por unanimidade homologa-lo.-----

Mais foi deliberado na sequência do parecer favorável n.º 147, de 06/12/2019, emitido pelo Chefe de Obras, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprovar definitivamente por maioria com os votos contra dos Senhores Vereadores, José Inácio Marques Eduardo e Mário José Costa Vieira. Por considerarem que a propostas não salvaguardar nem contribui para a preservação da identidade, como é preconizado pelo regulamento da UP1. **Reafirmam que:** “A operação urbanística não apresenta as condições mencionadas na alínea c) do n.º 2 do artigo 33º do Regulamento do PLANO DE URBANIZAÇÃO DA UNIDADE PLANEAMENTO (UP1) DE FERRAGUDO, nomeadamente para a UNIDADE OPERATIVA DE PLANEAMENTO E GESTÃO 7 (SP7). -----

Consideram que a propostas continua a ser contraditória, perante o parecer do auto de vistoria, com a vista a determinar o estado de conservação da edificação, pois apresenta-se como uma operação urbanística de ALTERAÇÃO AMPLIAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIR, quando se devia apresentar tendo presente o conteúdo o auto de vistoria, como CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR, após demolição

1

da Ruína existente, como tal consideram que a proposta não se enquadra no requerido que é “Alteração e ampliação de habitação unifamiliar existente”, ferindo os objetivos do n.º 2 do artigo 32º e do n.º 1 do artigo 33º do mesmo regulamento.-----

Mesmo que fosse aceite a condição de Ruína, o que não é o caso no entendimento dos Vereadores, a proposta continuaria a não respeitar um conjunto de regras de intervenção naquela área urbana, nomeadamente no que concerne aos condicionamentos determinados, nomeadamente **na subalínea i, da alínea b) do n.º 8 do artigo 33º do Reg. UP1.**-----

Para agravar o incumprimento do Regulamento da UP1, a solução proposta de **compensação monetária** ao Município, pelo não cumprimento de acomodar dentro da área do prédio os espaços de estacionamento previsto no artigo 70º, por força da aplicação do determinado pelo artigo 69º do mesmos regulamento, para fazer face á nova tipologia e aumento de área de construção, fere claramente o espírito do regulamento para resolver a problemática do estacionamento, pois é claro que os autores do regulamento e os órgãos que o aprovaram, não desejaram a compensação monetária como forma de resolver a problemática do estacionamento, como aconteceu noutros núcleos urbanos, pois a mesma não resolveria a problemática do estacionamento, só contribuiria par o aumento da necessidade de estacionamento com o potencial aumento de fogos na mesma área edificável, podendo-se até encontra na razões da não adoção desta forma de compensação a intenção indiretamente de contribuir para combater a densidade habitacional e pressão urbanística neste núcleos urbanos, **como determinado pelo n.º 4 do artigo 69º, pois este não prevê compensação financeira**, mas sim a possibilidade de apresentação de áreas alternativas para estacionamento fora da parcela ou lote na qual a operação urbanística se desenvolve, desde que se verifique as condições previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º.4 do artigo 69º do Reg. da UP1-----

Pelo exposto os Senhores Vereadores, José Inácio Marques Eduardo e Mário José Costa Vieira, continuam a consideram que a operação urbanística não respeita os princípios instituídos no Regulamento da UP1. Não contribuindo para a preservação da identidade do conjunto arquitetónico em que se integra, nem salvaguardar e valorizar o mesmo conjunto”, o referido projeto, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 12 (doze) meses.-----

Deliberação n.º 11

Projeto de alteração ao loteamento industrial titulado pelo alvará n.º 3/2011 com o aditamento n.º 4/2012, localizado na Zona Industrial do Pateiro, da união das freguesias de Estômbar e Parchal Chagas – Florêncio Augusto Chagas, S.A.

Foi presente o processo em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, documentado com o parecer nº 1686, emitido pela Divisão de Urbanismo, em 27/05/2015, o qual propõe o início do procedimento de consulta pública.-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade promover o procedimento em causa com base no aludido parecer técnico.-----

Deliberação n.º 12

Projeto de alteração ao loteamento titulado pelo alvará n.º 1/2007 com o aditamento n.º 3/2017, localizado no Sítio do Pateiro, Ponte Charuto, Parchal, da união das freguesias de Estômbar e Parchal

Powerfil Instalação e Manutenção Unipessoal, Lda.

Foi presente o processo em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, acompanhado pela resposta à notificação para efeitos de audiência prévia escrita, efetuada através do ofício n.º 4791, de 18/02/2020, e bem assim do parecer n.º 5344, emitido pela Divisão de Urbanismo, em 13/5/2020, no qual propõe que: «Perante os elementos aditados, mediante a proposta de compensação no valor de 1 826,55 €, devidamente calculada, em detrimento das áreas a ceder ao município, urbanisticamente nada há a opor. - Assim neste contexto estão reunidas as condições para que possa ser dado início ao procedimento de consulta pública, nos termos do artigo 11.º do RMUE (regulamento n.º 732/2010, de 8 de setembro) conjugado com o n.º 2, do artigo 22.º do RJUE (decreto-lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, com as alterações vigentes.»-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade promover o procedimento de consulta pública, com base no aludido parecer técnico.-----

Deliberação n.º 13

Pedido de certidão, nos termos do art.º 54.º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, na redação conferida pela Lei n.º 70/2015, de 16/07

Gonçalo Tiago Ramos e Maria do Carmo Pato Tiago

Foi presente o pedido em epígrafe, pertencente aos signatários em apreço, documentado com o parecer n.º 9509, de 19/05/2020, emitido pelo Chefe Divisão de Urbanismo, o qual informa que salvaguardando o expresso nos n.ºs 4 e 5 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, com as alterações em vigor, e a disciplina aplicável, no Plano Diretor Municipal ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros nº 29/94, de 10/05, e republicações em vigor, considera sem inconveniente a aquisição em regime de propriedade a favor dos Requerentes, do prédio rústico, o qual faz parte integrante do prédio misto localizado nos Arredores de Porches ou Ferreiras, freguesia de Porches, inscrito na matriz sob o artigo rústico n.º 11, da Secção “L”, descritos na Conservatória do Registo Predial de Lagoa sob o n.º 1542, da respetiva freguesia.-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade certificar favoravelmente a pretensão, em conformidade com o aludido parecer técnico.-----

Deliberação n.º 14



Pedido de certificação de imóvel para efeitos de obtenção de benefícios fiscais (artigo 45.º do estatuto dos benefícios fiscais)

Heligoa Sociedade Imobiliária, Lda.

Este assunto foi retirado para melhor apreciação. -----

Deliberação n.º 15

Pedido de certidão, nos termos do art.º 54.º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, na redação conferida pela Lei n.º 70/2015, de 16/07

Luís Figueiras

Foi presente o pedido em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, documentado com o parecer n.º 10230, de 18/05/2020, emitido pelo Chefe Divisão de Urbanismo, o qual informa que salvaguardando o expresso nos nºs 4 e 5 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, com as alterações em vigor, e a disciplina aplicável, no Plano Diretor Municipal ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros nº 29/94, de 10/05, e republicações em vigor, considera sem inconveniente a aquisição em regime de compropriedade a favor de Inter-Corveta – Investimentos, Lda., Nigel Mark Fielding e Lisa Michelle Fielding, do prédio rústico, localizado no sítio de Vale de Canada, Ferragudo, freguesia de Ferragudo, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 18, da Secção “D”, descritos na Conservatória do Registo Predial de Lagoa sob o n.º 247, da respetiva freguesia. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade certificar favoravelmente a pretensão, em conformidade com o aludido parecer técnico.-----

Deliberação n.º 16

Projeto de reconstrução de habitação após demolição do existente

Travessa da Esperança, n.º 7, Ferragudo, freguesia de Ferragudo

Micheline Marie Hankin

Foi novamente presente o processo em epígrafe, agora acompanhado do auto de vistoria elaborado pela respetiva Comissão, em 06/05/2020, na sequência da vistoria prévia nos termos do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, ao prédio alvo de intervenção, de forma a que se verifique o estado atual da edificação face ao enquadramento na alínea c) do n.º 2 do artigo 33 do Regulamento da Revisão do Plano de urbanização UP1 Ferragudo ao Calvário (Aviso n.º 14160/2013 de 19 de novembro). -----

Face às anomalias identificadas no referido auto, que se anexa e aqui dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, a câmara deliberou por unanimidade homologa-lo, bem como dar conhecimento ao requerente do seu teor. -----

Deliberação n.º 17

Pedido de licenciamento de ocupação de espaço público com andaimes por motivo de pintura de prédios, a levar a efeito na Rua Fonseca de Almeida, n.º 13, e Rua dos Bombeiros, n.º 16, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Pinturmat, Lda.

Foi presente um email datado de 07/05/2020, pertencente à signatária em epígrafe, solicitando o licenciamento em apreço, pelo período de 01 (um) mês, com as áreas de 16,00 ml. X 3 pisos, 20,00 ml x 4 pisos, 12,00 ml x 3 pisos e 5,00 ml x 5 pisos.-----

Foi igualmente presente a informação n.º 8666, de 18/05/2020, prestada pela Fiscalização Municipal, a qual informa que não vê inconveniente no requerido.-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade deferir o pedido, de acordo com a aludida informação. -----

Deliberação n.º 18

Pedido de licenciamento de ocupação de espaço público com andaimes por motivo de pintura da fachada do prédio, localizado no Largo Rainha Dona Leonor, n.º 10, Ferragudo, Freguesia de Ferragudo

Sociedade Vencedora Recreativa desportiva Cultural Ferragudense

Foi presente um email datado de 06/05/2020, pertencente à signatária em epígrafe, solicitando o licenciamento em apreço, pelo período de 06/05/2020 a 22/05/2020, assim como o pedido de isenção de pagamento da respetiva taxa -----

Foi igualmente presente a informação n.º 8663, de 18/05/2020, prestada pela Fiscalização Municipal, a qual informa que não vê inconveniente no requerido.-----

Foi ainda presente a informação prestada pelo Serviço Jurídico de Obras e Urbanismo, em 22/05/2020, aposta na informação acima mencionada, na qual consta que: «O pedido de isenção de pagamento da taxa inerente à ocupação da via pública pretendida tem enquadramento no previsto na alínea b) do n.º 4 / n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensação Urbanísticas em vigor, pelo que se propõe deferimento.» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 22/05/2020, no sentido do deferimento do pedido, de acordo com a informação prestada pelos serviços de fiscalização. -----

Mais foi deliberado deferir o pedido de isenção de pagamento da taxa conforme informação prestada pelos serviços jurídicos. -----

Deliberação n.º 19

Pedido de licenciamento de ocupação de espaço público por motivo de obras, com colocação de contentor, a levar a efeito na Urbanização Lagoa Sol (alvará de loteamento 8/85), Lote n.º 10, r/c Esq.º, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Tiago Jesus de Campos

Foi presente um email datado de 11/05/2020, pertencente ao signatário em epígrafe, solicitando o licenciamento em apreço, pelo período de 22/05/2020 a 31/05/2020, com a área de 6,00 m2. -----

Foi igualmente presente a informação n.º 8761, de 19/05/2020, prestada pela Fiscalização Municipal, a qual informa que não vê inconveniente no requerido.-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 22/05/2020, no sentido do deferimento do pedido, de acordo com a aludida informação. -----

Deliberação n.º 20

Pedido de licença especial para acabamentos

Vila Alice, Praia de Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Virgílio Estorninho Laginha

Foi presente o pedido em epígrafe, registado nesta Câmara Municipal sob o nº 9048, em 24/04/2019, referente à conclusão das obras de construção de moradia bifamiliar, titulada pelo alvará de licenciamento de obras de construção n.º 74, emitido em 12/04/2008, documentado com o parecer nº 9048, de 21/05/2020, emitido pela Divisão de Urbanismo, o qual considera sem inconveniente a emissão da licença requerida.-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade deferir o pedido de acordo com o aludido parecer técnico.-----

ASSUNTOS DIVERSOS

Deliberação nº1

Atribuição de adiantamento por conta do Protocolo 2020 à Associação Cultural Bóia

Foi presente a informação nº 8330 do Dirigente Intermédio de 4º Grau Paulo Francisco a qual é do seguinte teor:-----

“Relativamente ao assunto em epígrafe e considerando a Declaração do Estado de Emergência em Portugal pelos órgãos competentes, tendo em conta que a Organização Mundial de Saúde qualificou, no passado dia 11 de março de 2020, a emergência de saúde pública ocasionada pela doença COVID-19 como uma pandemia internacional, constituindo uma calamidade pública que implica a diminuição da atividade das estruturas socioculturais, considerando ainda o previsto no artigo 18º do Decreto-Lei nº10-A/2020, de 13 de março, que determina que o prazo para a realização das assembleias gerais seja dilatado, até 30 de junho de 2020, importa no âmbito da cooperação existente entre a autarquia e os agentes culturais permitir a continuidade dos seus serviços mínimos para que possam reativar logo que seja possível a sua importante ação na comunidade, assim sendo somos a propor a atribuição de um adiantamento do valor (25%) previsto nos apoios de cooperação do ano civil anterior à Instituição “Boia – Associação

Cultural”, com sede em Carvoeiro, por conta do protocolo na área da cultura 2020, para entidades culturais sem fins lucrativos. -----

Face à importância que reveste esta atribuição, somos a propor o seguinte valor: -----

Associação	1ª Tranche (adiantamento)
Boia - Associação Cultural (Praia do Carvoeiro/Lagoa)	5.000,00 € (cinco mil euros)

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder à Associação Cultural Boia adiantamento no valor de 5.000,00 €, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 94549.-----

Deliberação nº 2

Reforço de apoio financeiro às Instituições promotoras do FES – Fundo de Emergência Social

Foi presente a informação nº 8904 da Dirigente Intermédio de 3º Grau, Carla Silva, a qual é do seguinte teor: -----

“Atendendo à situação excepcional que o concelho e o país atravessam com o COVID 19, que tem tido graves repercussões quer na saúde pública, bem como nos cidadãos de maior vulnerabilidade social, importa o reforço de verbas em sede do Fundo de Emergência Social, tendo em conta que muitas das famílias que iriam iniciar a sua atividade laboral, com a atual conjuntura não se concretizou ou outras que se encontram em situação de Lay-Off. -----

Neste sentido é, pois, essencial uma resposta pronta e de forma expedita do apoio às famílias através de apoio alimentar, gás, eletricidade, medicamentos, entre outros. -----

De acordo com a necessidade de se tomar medidas de exceção relativamente ao estatuído no Regulamento nº 980/2016 que regula a Atribuição de Apoios a Famílias Carenciadas do Concelho de Lagoa, nomeadamente a possibilidade de se atribuir uma verba superior aos **2 500,00 €**, previstos no nº 2 da alínea a), cabendo à Câmara Municipal de Lagoa nos termos do artigo 14º a integração de lacunas. -----

Pelo exposto, e com o objetivo de garantir a atribuição de apoios económicos no âmbito do FES de forma contínua e ininterrupta, face ao forte impacto social da medida, como garante de acesso a bens de primeira necessidade para agregados familiares em risco social que demonstram carência económica, propõe-se um reforço de verba às Instituições que se encontram a operacionalizar a medida, nomeadamente: -----

CPL – Centro Popular de Lagoa; ADR-CSS Quinta de S. Pedro; Associação Cultural e Desportiva da CHE Lagoense; SCM – Santa Casa da Misericórdia de Estômbar; CASC – Centro de Apoio Social de Carvoeiro; CASP – Centro Apoio Social de Porches; -----



Entidade Promotora	Verba a atribuir
CPL – Centro Popular de Lagoa	5 000,00 €
ADR-CSS Quinta de S. Pedro	5 000,00 €
SCM – Santa Casa da Misericórdia de Estômbar	5 000,00 €
Associação Cultural e Desportiva da CHE Lagoense	5 000,00 €
CASP – Centro Apoio Social de Porches	5 000,00 €
CASC – Centro de Apoio Social de Carvoeiro	5 000,00 €

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder o reforço de apoio financeiro às Instituições conforme proposto pela Dirigente. -----

Deliberação nº 3

Pedido de licença especial de ruído

Simão e Martins, Construção Civil e Obras Públicas, Lda.

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe, solicitando licença especial de ruído ao abrigo do artº15º do Dec. Lei nº 9/2007 de 17 de janeiro para realização de trabalhos de obras em edifício sito na Rua da Liberdade e Rua Jacinto Correia, Lotes 1 a 7, em Lagoa, nos dias 06, 10,11, 13, 20 e 27 de junho. -----

Sobre o assunto foi presente a informação nº 8923 prestada pelo Dirigente Intermédio de 3º Grau Bruno Gonçalves na qual consta: -----

“3. Da análise realizada ao pedido em causa e à justificação apresentada, verifica-se que: -----

a. Para que a Licença Especial de Ruído possa ser emitida, deverão ser cumpridas as seguintes medidas de prevenção e redução do ruído provocado pela atividade autorizada: -----

1. Emissão da Licença Especial de Ruído apenas no horário entre as 09h e as 17h00-----
2. Realização da atividade apenas no horário entre as 09h e as 17h00; -----
3. Minimizar ao máximo, a realização e duração das tarefas mais ruidosas durante o período abrangido pela licença, nomeadamente evitando a utilização de equipamentos mais ruidosos, de modo a minimizar o tempo de exposição das habitações existentes na envolvente do local onde decorre a atividade suscetível de produzir ruído nocivo ou incomodativo; -----
4. Cumprir integralmente as medidas de prevenção e redução de ruído propostas no seu requerimento; ---

b. Caso se verifiquem reclamações oriundas das habitações existentes na envolvente e relativas a ruído proveniente da atividade, que comprovem que as medidas acima referidas não foram respeitadas, a licença em causa deverá ser imediatamente suspensa; -----
Assim, verificados os pressupostos acima referidos, considera-se que a Licença Especial de Ruído solicitada poderá ser Deferida”. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder licença especial de ruído para os dias e horário solicitado nas condições do parecer do Técnico.-----

Deliberação nº 4

Pedido de licenciamento de placas publicitárias

Auto Rent III – Compra e Venda e Aluguer de Automóveis, Lda.

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe (MGD nº 3902) solicitando o licenciamento de quatro placas publicitárias conforme desenho que junta e nos locais assinalados na planta de localização que anexa.-----

Sobre o assunto a Fiscalização Municipal prestou a informação nº 5340 a qual é do seguinte teor:-----

“No seguimento do processo em epígrafe, relativamente à pretensão de colocar quatro placas publicitárias direcionais, com as dimensões de 1,00 m x 0,20 m, com a denominação “YNOT rent a car” do estabelecimento localizado em Rua da Hortinha, Lote 55C, 8400-250 Ferragudo, da Freguesia de Ferragudo, a Fiscalização Municipal, após verificação dos locais pretendidos, informa que:-----

1. Embora conste no requerimento a localização de Sesmarias, o local pretendido, conforme assinalado na planta cadastral anexa, é no cruzamento da Rua do Regato com a Aldeia Luís Francisco, no entanto não se verifica a existência do suporte publicitário normalizado, instalado por esta Edilidade, pelo que não se encontram reunidas as condições para a colocação da placa publicitária em apreço, adicionalmente, deve ser feito o alerta, de que não deve ser usado o suporte camarário de indicação de localidades existente no local;-----
2. Junto ao cruzamento de acesso à Praia da Angrinha e ao Empreendimento Turístico Vila do Castelo, a placa publicitária deverá ser colocada em suporte camarário existente no local; -----
3. No Largo do Regato, a placa publicitária deverá ser colocada no suporte camarário existente no local;-----
4. Junto ao cruzamento Rua Infante Santo com a Rua Marechal Carmona, a placa publicitária deverá ser colocada em suporte camarário existente no local; -----

Importa referir que todos os locais pretendidos são estratégicos, de modo a que os visitantes acedam ao estabelecimento visado de uma forma rápida e segura. -----

Pelo exposto não se vê inconveniente na concessão do licenciamento pretendido com exceção da localização assinalada no ponto 1".-----

A Câmara deliberou, por maioria com uma abstenção do Sr. Vereador Mário Vieira, deferir o pedido de licenciamento de acordo com a informação da Fiscalização Municipal.-----

Deliberação nº 5

Pedido de licenciamento de espaço público

Utkarsh VYas

Foi presente um e-mail do signatário em epígrafe, (MGD nº 10764), solicitando a ocupação de 2m² de espaço público em Carvoeiro, para venda de água de coco fresca e produtos alimentares confeccionados no restaurante Atithi Indian Restaurante, sito na Estrada do Farol, em Carvoeiro.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido, considerando que o local solicitado está fora da área do estabelecimento em causa.-----

Deliberação nº 6

Contribuição do município para a AMAL – Comunidade Intermunicipal do Algarve –Ano de 2020

Foi presente o ofício nº 25 da AMAL – Comunidade Intermunicipal do Algarve, remetendo cópia da Proposta nº 38/CI/2019 relativa à fixação das contribuições dos municípios para a AMAL e solicitando o pagamento da mesma.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento no montante de 27.405,00 €, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 94547.-----

Deliberação nº 7

Pedido de anulação de penalização por pagamento de renda de casa fora de prazo estipulado

Mário Arsénio Pacheco

Foi presente um requerimento do signatário em epígrafe, (MGD nº 10028) solicitando a anulação da penalização por pagamento fora do prazo da renda de casa referente ao mês de Junho, alegando que não recebeu a fatura atempadamente.-----

Sobre o assunto foi prestada pela Técnica Superior Sofia Santos a informação nº 8613 a qual é do seguinte teor:-----

“No âmbito do assunto supracitado, e conforme requerimento apresentado pelo arrendatário do Lote 3 do Sítio de Passagem em Ferragudo, vem o mesmo solicitar a anulação da dívida referente a renda por não ter

efetuado o pagamento atempadamente, o que implica um acréscimo de 20% do valor, alegando que só recebeu a fatura no dia 11.04.2020. -----

Somos a informar, que o arrendatário já tinha todas indicações para efetuar o devido pagamento dentro do prazo, uma vez que no mês anterior rececionou toda a informação necessária através de um ofício que foi enviado para todos os arrendatários. -----

Face ao supra exposto, é nosso parecer, salvo doutra opinião em contrário, propor o indeferimento. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido com base na informação da técnica.-----

Deliberação nº 8

Pedido de pagamento de dívida de água em prestações

Mikola Ratsa

Foi presente um requerimento da signatária em epígrafe, solicitando o pagamento da fatura nº 198371/19, referente ao consumo de água do mês de dezembro no valor de 226,49 € em quatro prestações, alegando indisponibilidade financeira para proceder ao seu pagamento na totalidade.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de pagamento da fatura em quatro prestações mensais e sucessivas, isentando a requerente do pagamento de custas dado que o pedido foi efetuado dentro do prazo voluntário de pagamento.-----

Deliberação nº 9

Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento para Famílias Carentes - Renovação

Francisco Manuel Prudêncio Assunção

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 8514 da Dirigente Intermédio de 3º Grau, Carla Silva, informando que o requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento para Famílias Carentes, conforme previsto no artº 5º do respetivo regulamento e propondo o deferimento da candidatura pelo período de 12 meses, com a atribuição do subsídio mensal no valor de 180,00 €.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder ao requerente a renovação do apoio ao arrendamento para famílias carentes pelo período de 12 meses, com a atribuição do subsídio mensal no valor de 180,00 €, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 94163. -----

Deliberação nº 10

Atribuição de incentivo à natalidade

Jéssica Alexandra Varela Castro

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 5767 da Técnica Superior Soraia Ponte, informando que a requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa de Incentivo à Natalidade e na qual consta: -----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º):---

- a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros); -----
- b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena; -----
- c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido por dois anos, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas. -----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento. -----

Mais se informa que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, prevê-se a despesa de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros), para o ano de 2020, e os restantes 500,00 € (quinhentos euros) para o ano de 2021, com a presente candidatura. -----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço”. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 94550. -----

Deliberação nº 11

Atribuição de subsídio à natalidade –Anulação de deliberação

Susana Rita do Carmo Almeida

Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente a informação nº 5992 da Técnica Superior Soraia Ponte, a qual é do seguinte teor:-----

“Considerando que este processo sofreu uma duplicação de informações, designadamente a informação n.º 5004 datada de 09 de Março de 2020 e a informação n.º5992 datada de 26 de março de 2020, as quais foram objeto das deliberações da Câmara Municipal de 24 de Março de 2020 e de 31 de Março de 2020, solicita-se a anulação da deliberação de Câmara de 31 de março e conseqüente descabimentação da verba.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, anular a deliberação de 31 de março do corrente ano, sobre o assunto em apreço.-----

Deliberação nº 12

Pedido para colocação de sinal de trânsito para cargas e descargas

Lojaudi – Mercarias, Lda.

Foi presente um e-mail da empresa em epígrafe, (MGD nº 9028) solicitando a colocação de um sinal de cargas e descarga em frente ao estabelecimento de mercearia, sito na Rua da Bela Vista, Lote P4, R/C, Loja 1, Parchal.-----

Sobre o assunto a fiscalização municipal prestou a seguinte informação:-----

“No seguimento do processo em apreço, após diligências e deslocação ao local, esta Fiscalização Municipal informa o seguinte:-----

O requerimento apresentado sob Processo n.º 2020/550.10.300/6 respeita a pedido para instalação de sinalização viária para cargas e descargas frente ao estabelecimento comercial designado Mercearia da Vila, sito na Rua da Bela Vista, lote P4, r/c Loja 1, 8400-657 Parchal, o qual tem como entidade exploradora a empresa “Lijoaudi, Mercarias Lda, titular do NIPC 516636568, ora requerente;-----

Atentas as condições no local, verifica-se efetivamente a existência de estabelecimento comercial adjacente à via pública com dois sentidos de trânsito e com estacionamento longitudinal de ambos os lados, facto esse que favorece o estacionamento ocasional e/ou permanente de veículos frente àquele espaço comercial, dificultando a realização de cargas e descargas de forma célere e expedita como desejável. Em caso da ocupação de todos os lugares da área destinada a estacionamento qualquer operação de cargas e descargas tende a ser feita à custa da ocupação de via pública, comprometendo a circulação rodoviária.-----

Nestes termos, considera-se que a atribuição de lugar para cargas e descargas nos pressupostos requeridos:-----

- constitui uma mais valia necessária à boa regulação e ordenamento da circulação e do estacionamento na via pública face às necessidades existentes,-----
- não reduz significativamente o número de lugares de estacionamento disponíveis no arruamento em causa;-----
- não constitui causa de prejuízos injustificados para terceiros.-----

Face ao exposto, é entendimento desta Fiscalização Municipal, não haver inconveniente na concessão da pretensão requerida, sugerindo-se a delimitação de lugar de estacionamento reservado a cargas e descargas (conforme assinalado na planta em anexo, fonte: Google maps) com periodicidade, horário e duração limitada, e respetiva sinalética alusiva, viabilizando assim, o estacionamento nesse espaço por outros veículos fora do horário estabelecido.”-----

A Câmara deliberou, por maioria, com a abstenção do Sr. Vereador Mário Vieira, deferir o pedido, nas condições da informação da Fiscalização.-----

Deliberação nº 13

Concurso Público Empreitada de Manutenção na Orla Costeira

Ata nº 2 do júri do concurso

Foi presente a ata nº 2 do Júri do Concurso em apreço a qual é do seguinte teor:-----

“Ao décimo oitavo dia do mês de maio de dois mil e vinte, pelas onze horas e tinta minutos, na Sala de Reuniões do Edifício da Câmara Municipal de Lagoa, reuniu o Júri do procedimento referido em epígrafe, constituído pelos seguintes membros: -----

- Presidente: José Fernando Rodrigues Vieira; -----
- 2º Vogal Efetivo: Bruno Jorge Cabrita Gonçalves; -----
- 1º Vogal Suplente: João Pedro Gonçalves Marques Caetano, por impedimento do 1.º Vogal Efetivo.-----

A reunião teve por finalidade retificar alguns lapsos detetados nas peças do procedimento. As correções a efetuar serão as seguintes:-----

O Júri do procedimento constatou que o mapa de quantidades de trabalho constante da matriz de quantidades, disponibilizada aos concorrentes na plataforma Saphetygov, está incorreto e necessita de ser corrigido, por não possuir um dos artigos do Capítulo 12 - Construção Civil, do mapa de quantidades da empreitada.-----

Face ao exposto, já se substituiu o mapa de quantidades de trabalho constante da matriz de quantidades, disponibilizada aos concorrentes na plataforma Saphetygov, por um outro devidamente corrigido.-----

Em virtude de a retificação do mapa de quantidades de trabalho da empreitada ser referente a um aspeto fundamental das peças do procedimento, o Júri propõe, em conformidade com o n.º 2 do artigo 64.2 do CCP, a prorrogação do prazo para apresentação de propostas, em catorze (14) dias, que será oportunamente publicitado num aviso de prorrogação de prazo de propostas, a enviar para o Diário da República. -----

O Júri deliberou por unanimidade, propor ao órgão com competência para a decisão de contratar a aprovação da presente Ata.-----

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião pelas doze horas e elaborou-se a presente Ata, a qual vai ser assinada pelos membros do Júri.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente que homologou a presente ata. -----

Deliberação nº 14

Alteração da comissão de vistorias para verificação de estado de conservação de imóvel no âmbito da Reabilitação Urbana

Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente a informação nº 8273 do Dirigente Intermédio de 4º Grau Miguel Conduto, a qual é do seguinte teor: -----

“Na sequência do pedido de afastamento, a seu pedido, da comissão de vistorias no âmbito da reabilitação urbana, do Pedro Miguel Brito Boto, verifica-se a necessidade de se proceder à sua substituição pelo José Paulo Silva Vitoriano. -----

Passando a comissão de vistorias para verificação do estado de conservação dos imóveis no âmbito da Reabilitação Urbana a ter a seguinte constituição: -----

Nelson Ricardo Ferreira Marques – Chefe de Divisão de Planeamento Estratégico -----

Rui Manuel Duro Carreiró – Chefe de Divisão de Obras -----

José Paulo Silva Vitoriano – Arquiteto (Divisão de Planeamento Estratégico) -----

Para coadjuvar os membros da comissão proponho ainda a participação do **Assistente Técnico – Pedro Vasco Marques Caetano Amores**, pela sua experiência na realização de tarefas similares. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a alteração proposta, devendo ser indicado pelo Chefe de Divisão de Obras um técnico suplente na área de Engenheiro Civil.-----

Deliberação nº 15

Projeto de Alteração do Regulamento de Toponímia e Numeração de Policia

Foi presente a informação nº 8880 do Sr. Vereador Mário Guerreiro, remetendo o projeto de alteração ao regulamento em epígrafe a qual é do seguinte teor:-----

“O edital nº 103/2019 de 10 de outubro de 2019 publicitou que, na reunião da Câmara Municipal de Lagoa foi deliberado a 8 de outubro de 2019 dar início ao procedimento de alteração do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia, podendo constituir-se como interessados no referido procedimento todos os que sejam titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições no âmbito das decisões que nele forem ou possam ser tomadas, bem como associações, para defender interesses coletivos ou proceder á defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados que caibam no âmbito dos respetivos fins. -----

Assim, foi realizada a reunião da Comissão Municipal de Toponímia aos dias 18 de dezembro de 2019, que analisou o projeto de alteração do Regulamento Municipal de Toponímia e de Numeração de Polícia. -----

Da reunião resultaram diversas propostas que foram acolhidas e vertidas para a versão final, a qual foi remetida para todos os membros da Comissão Municipal de Toponímia. -----

Do envio da versão final do projeto de alteração do Regulamento Municipal de Toponímia e de Numeração de Polícia remetido aos membros da Comissão Municipal de Toponímia, não foram apresentados novos contributos. -----

Pelo que, se propõe que o presente projeto de alteração do Regulamento Municipal de Toponímia e de Numeração Polícia seja apreciado pela Câmara Municipal com vista à sua consulta pública nos termos do artigo 101º do Código de Procedimento Administrativo.”-----

“Projeto de alteração do regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia

PREÂMBULO

Do ponto de vista etimológico, o termo toponímia significa o estudo histórico e linguístico da origem dos nomes próprios dos lugares.-----

Refletindo e perpetuando a importância histórica dos factos, dos eventos, das pessoas e dos costumes, as designações dos lugares ou vias de comunicação estão intimamente associadas aos valores culturais das populações, traduzindo a sua memória, pelo que deverá escolher, atribuição e alteração dos topónimos rodear-se de particular cuidado e pautar-se por critérios de rigor, coerência e isenção.-----

Para além do seu significado e importância como elemento de identificação, orientação, comunicação e localização dos imóveis urbanos e rústicos, a toponímia é também, enquanto área de intervenção tradicional do poder local reveladora da forma como o município encara o património cultural.-----

Por outro lado, a toponímia representa um eficiente sistema de referência geográfica que é necessário para a localização das localidades e os eventos do território.-----

As designações toponímicas devem ser estáveis, não devendo ser influenciada por critérios subjetivos ou fatores de circunstância. -----

O grande desenvolvimento urbanístico do concelho de Lagoa, a expansão demográfica, devido ao desenvolvimento económico, o interesse e a necessidade de serem definidas normas claras e precisas que permitam disciplinar os métodos de atuação, atribuição e gestão da toponímia e numeração de polícia, levaram a Câmara Municipal a elaborar o presente Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia. -----

Este instrumento legal vem contribuir para um serviço mais eficiente e eficaz dos serviços de socorro, de segurança, entre outras entidades, nomeadamente os serviços de correios, eletricidade, comunicações, no território do Município de Lagoa, possibilitando, assim, ao nível do ordenamento do território uma organização que permitirá ao cidadão ser socorrido no mínimo tempo possível e ter acesso facilitado aos serviços que solicita, uma vez que ordenadas as questões de toponímia e numeração de polícia a resposta será mais célere. -----

Desta forma o município com respeito pelos princípios gerais da atividade administrativa pretende salvaguardar o interesse público e o interesse geral, sendo que os custos associados às medidas projetadas pelo Regulamento em questão são superados pelos benefícios que proporcionam às entidades públicas e à população em geral. -----

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas k), ss) e tt) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea g) do n.º 1 do artigo 25º, ambos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e pelo Decreto-Lei n.º

433/82, de 27 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 109/2001, de 24 de dezembro, na sua redação atual elaborou-se a presente alteração do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia.-----

O presente Regulamento foi aprovado em reunião da Câmara Municipal de Lagoa de __ de ____ de 2020 e, posteriormente, em sessão de __ de ____ de 2020 da Assembleia Municipal de Lagoa.”

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas k), ss) e tt) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea g) do n.º 1 do artigo 25º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 109/2001, de 24 de dezembro.-----

Artigo 2.º

Objeto e Âmbito de aplicação

O presente Regulamento estabelece as regras a que deve obedecer o procedimento de atribuição das designações toponímicas e alteração das denominações existentes, bem como os números de polícia do concelho de Lagoa.-----

Artigo 3.º

Definições

1-No âmbito de aplicação do presente Regulamento consideram-se as seguintes definições:-----

- a) **Alameda:** via pública de circulação com arborização central ou lateral, de traçado uniforme e perfil franco, que se destaca da malha urbana onde se insere;-----
- b) **Avenida:** espaço urbano público com dimensão superior a de rua, que geralmente confina com uma praça;-----
- c) **Azinhaga:** caminho com largura de uma viatura, aberto entre valas, sebes ou muros altos;-----
- d) **Bairro:** conjunto de edifícios contíguos ou vizinhos, com morfologia urbana e orgânicas próprias, que os distingue na malha urbana do lugar;-----
- e) **Beco:** constitui uma via urbana sem interseção com outra via;-----
- f) **Calçada:** arruamento empedrado com inclinação geralmente muito acentuada;-----
- g) **Caminho:** faixa de terreno que conduz de um a outro lado, geralmente não pavimentado, podendo o seu traçado ser sinuoso e o seu perfil exíguo;-----
- h) **Escadinhas:** espaço linear desenvolvido em terreno declivoso, recorrendo ao uso de patamares e/ou degraus de forma minimizar o esforço físico do percurso;-----
- i) **Estrada:** espaço público, com percurso predominantemente não urbano, que estabelece a ligação com vias urbanas;-----
- j) **Gaveto:** prédio de esquina que forma um ângulo;-----



- k) **Jardim:** espaço verde urbano, com funções de recreio e bem-estar das populações residentes e cujo acesso é predominantemente pedonal;-----
- l) **Largo:** espaço urbano público que assume a função de nó de distribuição de tráfego onde confinam estruturas viárias secundárias da malha urbana, onde é ou foi característica a presença de árvores, fontes, chafarizes, cruzeiros, pelourinho;-----
- m) **Pátio:** recinto descoberto no interior ou terreno murado anexo a um edifício, vestíbulo, átrio ou saguão espaçoso;-----
- n) **Praça:** espaço urbano, podendo assumir as mais diversas formas geométricas, que reúne valores simbólicos e artísticos, confinados com edificações de uso público intenso, com predomínio de áreas pavimentadas ou arborizadas, possuindo, em regra, obeliscos, estátuas, ou fontes de embelezamento e enquadramento de edifícios; -----
- o) **Praceta:** espaço público geralmente com origem num alargamento de via ou resultante de um impasse, e por regra associado à função habitação;-----
- p) **Rampa:** arruamento de plano inclinado;-----
- q) **Rua:** via de circulação pedonal e/ou viária, ladeada por edifícios quando em meio urbano; poderá ou não apresentar uma estrutura verde, o seu traçado, bem como o seu perfil, poderá não ser uniforme, podendo incluir no seu percurso elementos urbanos de outra ordem: Praças, Largos, etc.; -----
- r) **Terreiro:** espaço de terra amplo, plano e despejado ou praça/largo dentro de povoação;-----
- s) **Travessa:** espaço urbano público que estabelece um elo de ligação entre duas ou mais vias urbanas; -----

2-Os espaços públicos e outros arruamentos não contemplados nas definições anteriores serão classificados pela câmara municipal de Lagoa, sob proposta da comissão de toponímia, de acordo com a sua área, configuração ou fim a que se destina. -----

CAPÍTULO II

DENOMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS

Secção I

Comissão Municipal de Toponímia

Artigo 4.º

Comissão Municipal de Toponímia

A Comissão Municipal de Toponímia, doravante designada por comissão, é o órgão consultivo da Câmara Municipal para as questões de toponímia.-----

Artigo 5.º

Composição da comissão

Integram a Comissão Municipal de Toponímia:-----

- a) O Presidente da Câmara Municipal de Lagoa podendo delegar no Vereador do pelouro; -----

- b) Os presidentes das Uniões e Juntas de Freguesia do concelho de Lagoa ou os seus representantes legais; -----
- c) Um representante de cada força política com assento na Assembleia Municipal; -----
- d) Um representante do centro de distribuição postal correspondente;-----
- e) Um representante da Guarda Nacional Republicana; -----
- f) Um representante do Serviço de Finanças de Lagoa; -----
- g) Um representante da Conservatória do Registo Predial de Lagoa;-----
- h) Um representante da Associação Humanitária dos Bombeiros de Lagoa; -----
- i) Um professor licenciado em história;-----
- j) Personalidade de relevo, que conheça bem o concelho, nomeada pela Assembleia Municipal de Lagoa.-----
- l) Um trabalhador do Município, que conheça bem o concelho, nomeado pelo Presidente da Câmara.

Artigo 6.º

Funcionamento da comissão

- 1-A comissão reúne ordinariamente nos meses de março, setembro e dezembro, e sempre que se justifique. -----
- 2-O Presidente da Comissão poderá convocar para reunião os seus membros, com dez dias de antecedência. -----
- 3-As deliberações são tomadas por maioria dos membros presentes, tendo o Presidente da Comissão, em caso de empate, voto de qualidade. -----
- 4-O mandato da Comissão coincide com o mandato da Câmara Municipal. -----

Artigo 7.º

Competências da Comissão Municipal de Toponímia

- 1-Compete à comissão municipal de toponímia: -----
 - a) Propor a atribuição de denominações a novos arruamentos com a devida fundamentação após consulta à União ou Junta de Freguesia da respetiva área geográfica para efeito de parecer não vinculativo; -----
 - b) Analisar propostas toponímicas apresentadas por cidadãos ou associações ou entidades públicas ou privadas, desde que devidamente fundamentadas; -----
 - c) Elaborar pareceres sobre a atribuição de novas designações a arruamentos, com a devida fundamentação após consulta à União ou Junta de Freguesia da respetiva área geográfica para efeito de parecer não vinculativo; -----
 - d) Propor a realização de protocolos ou acordos com Municípios de países com quem Portugal mantenha relações diplomáticas, com vista a troca de topónimos, em regime de reciprocidade; --
 - e) Definir a localização dos topónimos;-----
 - f) Proceder ao levantamento, por freguesia, dos topónimos existentes, sua origem e justificação;-----
 - g) Elaborar estudos sobre a história da toponímia de Lagoa.-----

2-Os pareceres referidos na alínea c) do número anterior são prévios e obrigatórios, em caso de alteração de denominação, e terão de ser emitidos no prazo de trinta dias a contar da data da emissão do parecer da União ou Junta de Freguesia em apreço.-----

3-Dos pareceres emitidos pela Comissão deverá constar uma curta bibliografia ou descrição que justifique a atribuição do topónimo.-----

Artigo 8.º

Consulta às Uniões e Juntas de Freguesia

- 1 - A Comissão Municipal de Toponímia promoverá a consulta prévia à União e Junta de Freguesia da respetiva área, para efeitos de emissão de parecer não vinculativo.-----
- 2 - As entidades referidas no número anterior pronunciar-se-ão no prazo de trinta dias, sob pena de o parecer não ser considerado para efeitos de decisão. -----
- 3 - Será dispensável esta consulta se a proposta for da iniciativa da União e da Junta de Freguesia respetiva. -----

SECÇÃO II

Atribuição e alteração de topónimos

Artigo 9.º

Instrução das propostas de topónimos

Qualquer cidadão ou associação, bem como qualquer entidade pública ou privada, pode apresentar uma proposta para a atribuição de um novo topónimo ou alteração ao existente, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, com a planta de localização local, com indicação dos limites do espaço público, início e fim do mesmo, assim como do lugar que se localiza o topónimo, devidamente fundamentado.-----

Artigo 10.º

Critérios de atribuição de topónimos

- 1 - Na atribuição de topónimos deverão, sempre que possível, ser respeitadas as seguintes referências: -
 - a) Características históricas dos locais;-----
 - b) Topónimos populares e tradicionais; -----
 - c) Nomes de figuras de relevo concelhio ou nomes de entidades de reconhecido mérito concelhio;-
 - d) Nomes de figuras de relevo nacional ou nomes de entidades nacionais de reconhecido mérito; --
 - e) Nomes de grandes vultos da Humanidade;-----
 - f) Nomes de Países ou cidades, nacionais ou estrangeiras, com ligação histórica ou institucional ao Município de Lagoa; -----
 - g) Datas ou conceitos com significado histórico, concelhio ou nacional. -----
- 2 - As designações toponímicas não poderão repetir-se dentro da mesma freguesia, salvo se aplicados a elementos urbanos diferenciados, designadamente avenidas, largos, ruas, travessas ou becos.-----

- 3 - Não se atribuirão antropónimos de personalidades sem ter decorrido um ano sobre a data do seu falecimento, salvo se estas se tiverem destacado excecionalmente na vida política, associativa ou outras de grande relevância e a proposta seja aceite pela família. -----
- 4 - A atribuição de designações antropónicas com o nome de pessoas vivas apenas poderá ser feita, em casos excecionais, por deliberação por maioria qualificada da câmara municipal e aceite pela própria pessoa. -----
- 5 - De cada deliberação deverá constar uma curta bibliografia ou descrição que justifique a atribuição do topónimo. -----

Artigo 11.º

Toponímia de novos arruamentos

- 1 - Os novos arruamentos devem, sempre que possível, obedecer aos critérios atrás referidos. -----

- 2 - Com a emissão do alvará de loteamento ou das obras de urbanização inicia-se um processo de atribuição de denominação aos arruamentos previstos no respetivo projeto, bem como a atribuição de numeração aos respetivos edifícios. -----
- 3 - No prazo de trinta dias a contar do licenciamento, a Câmara Municipal remeterá à Comissão a localização em planta dos arruamentos, com uma peça desenhada, identificando os eixos da via a que respeitam os topónimos a aprovar, a qual dispõe do prazo máximo de trinta dias para se pronunciar.-
- 4 - Caso não seja possível cumprir o disposto no presente artigo, os arruamentos deverão estar identificados por letras do alfabeto. -----

Artigo 12.º

Alteração dos topónimos

- 1 - As designações toponímicas deverão ser estáveis e duradouras, salvo exceções devidamente fundamentadas. -----
- 2 - A Câmara Municipal, após a necessária consulta à Comissão, pode proceder à alteração de topónimos existentes nos seguintes casos: -----
 - a) Situações de reconversão urbanística;-----
 - b) Reposição da designação histórica ou tradicional;-----
 - c) Existência de topónimos considerados inoportunos, iguais ou semelhantes, com reflexos negativos nos serviços públicos e nos interesses das populações. -----
- 3 - Sempre que, nos termos do número anterior, se proceda à alteração dos topónimos, deverá ser mencionado na respetiva placa toponímica uma referência à anterior designação, exceto nos casos referidos na alínea b). -----

Artigo 13.º

Publicidade

- 1 - Após a aprovação das propostas pela Câmara Municipal, serão afixados editais nos lugares de estilo, no Boletim Municipal, bem como nos sítios eletrónicos de informação oficial do Município. -----

1

2 - Juntamente com a afixação dos editais, a Câmara Municipal deverá comunicar as atribuições ou alterações toponímicas efetuadas à Conservatória do Registo Predial e Civil, à Autoridade Tributária e Aduaneira, aos Bombeiros Voluntários de Lagoa, à Guarda Nacional Republicana, ao Centro de Distribuição Postal de Lagoa (Correios), às entidades prestadoras de serviços elétricos e de comunicações, bem como a outras entidades que se considere necessário. -----

3 - Todos os topónimos são registados em cadastro próprio da autarquia, devendo para o efeito constituir para além do registo, um ficheiro onde constarão os antecedentes históricos, biográficos e outros. -----

SECÇÃO III

Placas toponímicas

Artigo 14.º

Localização das placas

1 - Todas as vias públicas devem ser identificadas por topónimos nos seus extremos, bem como em todos os cruzamentos ou entroncamentos que o justifiquem. -----

2 - A identificação ficará, obrigatoriamente, do lado esquerdo da via para quem entra. -----

3 - As placas serão, sempre que possível, colocadas na fachada do edifício correspondente, distantes do solo cerca de 3 m e da esquina aproximadamente 1,5 m.-----

4 - A colocação das placas toponímicas também poderá ser efetuada em suportes colocados na via pública, e a esse fim destinados, sempre que não seja possível a sua colocação pela forma prevista no número anterior. -----

Artigo 15.º

Composição das inscrições nas placas

1.A composição das inscrições a efetuar nas placas toponímicas deverá conter: -----

a) A denominação do tipo de via pública; -----

b) O nome, sem título honorífico, académico ou militar, no caso de se tratar de um nome próprio;

c) O ano de nascimento e de óbito, quando aplicável; -----

-

d) O título honorífico, académico ou militar ou facto biográfico, pelo qual foi conseguida a notoriedade pública;-----

e) Na eventualidade de se tratar de um evento, a data respetiva, ou, sendo um facto temporalmente definido, as respetivas datas de enquadramento. -----

2. As placas toponímicas podem conter, sempre que se justifique, indicações complementares, significativas para a compreensão do topónimo. -----

Artigo 16.º

Colocação e manutenção das placas

- 1 - Compete à União ou Junta de Freguesia da respetiva área a colocação e manutenção das placas toponímicas e respetivos suportes. -----
- 2 - Considerando que a designação toponímica é de interesse municipal não poderá o proprietário do imóvel opor-se à afixação das placas, devendo para o efeito ser previamente avisado. -----
- 3 - No caso de novas urbanizações e arruamentos novos, a Câmara Municipal informa o responsável pela urbanização ou loteamento ou, quando estes não existam, os responsáveis pela construção dos arruamentos, para efeitos do disposto no artigo 14^a-----

Artigo 17.º

Conteúdo, dimensão e material das placas

- 1 - As placas, deverão, em regra, ter as dimensões de 45 cm de largura, por 30 cm de altura, podendo conter, além do topónimo, uma legenda sucinta sobre o significado do mesmo. -----
- 2 - As placas toponímicas devem ser, preferencialmente, em pedra natural local, azulejos, metal ou policarbonato, adotando o mesmo tipo de placa toponímica, existente ou a existir, dentro dos limites de um conjunto perfeitamente definido. -----
- 3 - As placas toponímicas devem ser executadas usando cores, tipo e dimensões de letra, que as tornem facilmente legíveis. -----
- 4 - Quando a colocação das placas toponímicas seja efetuada em suportes colocados na via pública, as mesmas poderão ser de material à base de ligas metálicas ou fibras sintéticas, devendo, no entanto, ficar sempre salvaguardado, o equilíbrio arquitetónico e paisagístico do local.-----
- 5 - Nas áreas de especial relevo patrimonial e/ou arquitetónico poderão ser aceites placas com outras características e materiais, desde que determinadas para todo o conjunto e as mesmas garantam a adequada integração estética e tipicidade da zona envolvente. -----

Artigo 18.º

Conservação das placas

- 1 - É expressamente proibido aos particulares alterar, apagar, riscar ou por qualquer forma danificar, deslocar, avivar, substituir ou obstruir as placas sem o prévio consentimento da Câmara Municipal de Lagoa. -----
- 2 - Qualquer violação ao previsto no número anterior, determinará a instauração de competente processo de contraordenação, sem prejuízo do direito de regresso do valor despendido pela autarquia para proceder à reparação ou eventual substituição das placas.-----
- 3 - Sempre que haja demolição de prédios ou alterações de fachadas que impliquem a retirada das placas toponímicas afixadas, devem as mesmas ser depositadas pelos titulares das respetivas licenças na respetiva União ou Junta de Freguesia, ficando aqueles, caso não o façam, responsáveis pelo seu desaparecimento ou deterioração. -----
- 4 - É condição indispensável para a autorização de quaisquer obras ou tapumes a manutenção das indicações toponímicas existentes, mesmo quando as respetivas placas tenham que ser retiradas.-----



CAPÍTULO II

NUMERAÇÃO DE POLÍCIA

SECÇÃO I

Competência e regras para a numeração

Artigo 19.º

Obrigatoriedade da identificação

- 1- Após a aprovação do nome a colocar na via pública e cumpridas as formalidades de divulgação, os proprietários ou usufrutuários de prédios rústicos ou urbanos, com portas ou portões a abrir para a via pública, são obrigados a identifica-los com o número de polícia atribuído pelos serviços municipais competentes. -----
- 2- Os proprietários e usufrutuários dos prédios são obrigados a colocar e manter em bom estado de conservação e limpeza a numeração atribuída, não sendo permitido, em caso algum, retirar ou alterar a numeração policial, sem prévia autorização da Câmara Municipal. -----
- 3- Os proprietários ou usufrutuários dos prédios a que tenha sido atribuída ou alterada a numeração de polícia, devem colocar os respetivos números no prazo de 30 dias a contar da data da notificação. -----

Artigo 20.º

Atribuição da numeração de polícia

- 1 - Todos os interessados deverão requerer a atribuição do número de polícia junto da Câmara Municipal, no prazo de oito dias úteis, contados a partir da concessão da autorização de utilização ou do termo de licença de obras, conforme se trate de edificação nova ou reconstruída, devendo juntar os seguintes documentos: -----
 - a) Certidão de teor predial comprovativa da invocada titularidade do direito de propriedade sobre o prédio em causa; -----
 - b) Autorização de utilização e/ou alvará de loteamento e/ou certidão de construção antes de 1951;--
 - c) Planta de localização à escala de 1/2000 ou 1/1000; -----
- 2 - Está expressamente vedada a atribuição de numeração de polícia, sem que as ruas já possuam o nome. -----

Artigo 21.º

Regras de numeração

- A numeração dos prédios novos ou atuais arruamentos, deverá observar as seguintes regras: -----
- a) Nos arruamentos com a direção Norte – Sul ou aproximado, a numeração começará de Sul para Norte. -----
 - b) Nos arruamentos com a direção Este – Oeste ou aproximado, a numeração começa de Nascente para Poente. -----
 - c) A numeração deve ser crescente de acordo com a orientação das vias, de nascente para poente e de sul para norte; -----

- d) As portas ou portões dos edifícios devem ser numerados a partir do início de cada rua, sendo atribuídos números ímpares às portas e portões que se situem à esquerda de quem segue para norte ou poente, e números pares às portas ou portões que se situem do lado direito; -----
- e) Nos largos e praças a numeração será designada pela série de números inteiros contados no sentido do movimento dos ponteiros do relógio, a partir do prédio de gaveto poente, situado mais a sul; -----
- f) Nos becos ou recantos a numeração será designada pela série de números inteiros contados no sentido do movimento dos ponteiros do relógio, a partir da entrada desses becos ou recantos; --
- g) Nas portas ou portões de gaveto, a numeração será referente ao arruamento mais importante, ou quando os arruamentos forem de igual importância a que for designada pelos serviços competentes. -----
- h) Se o prédio possuir mais que uma porta para o arruamento, todas as outras serão identificadas com o mesmo número acrescido de letra, seguindo a ordem alfabética, desde que não seja possível a sequência numérica; -----
- i) Nos arruamentos com terrenos suscetíveis de construção ou reconstrução, serão reservados números correspondentes aos respetivos lotes. -----

Artigo 22.º

Norma supletiva

Quando não for possível aplicar os princípios estabelecidos no artigo anterior, a numeração será atribuída segundo a critério dos serviços competentes, tendo sempre em conta uma sequência lógica de numeração, a partir do início do arruamento principal, podendo haver necessidade da utilização de número acrescido de letras, segundo a ordem do alfabeto. -----

Artigo 23.º

Atribuição do número de polícia

- 1-A cada prédio e por cada arruamento e a cada porta ou portão, será atribuído um só número de polícia.--
- 2-Quando o prédio tenha mais do que uma porta para o mesmo arruamento, todas as demais, além da que tem o número de polícia, são numeradas com o mesmo número acrescido de letras, seguindo a ordem do alfabeto. -----
- 3-Nos arruamentos com construção e nos terrenos suscetíveis de construção ou reconstrução serão reservados números correspondentes aos respetivos lotes. -----
- 4-A numeração dos prédios urbanos ou rústicos abrange apenas as portas ou portões confinantes com a via públicas e arruamentos municipais. -----

Artigo 24.º

Colocação e características dos números de polícia

- 1 - Os números de polícia a atribuir deverão ser colocados ou pintados no centro das vergas das portas, ou nos portões ou ainda nas bandeiras das portas ou, quando estes não existam, na primeira ombreira seguindo a ordem de numeração à altura de 1, 5 m. -----

- 2- Os números podem ser pintados, ou podem ser colocados de material à base de ligas metálicas ou fibras sintéticas ou ainda em olaria/azulejo e as dimensões dos números podem variar entre 10 e 15 cm. -----
- 3- Os números que excedam 15 cm de altura serão considerados anúncios, ficando a sua fixação sujeita ao respetivo regulamento. -----
- 4- Se a edificação estiver implantada dentro de algum parque ou jardim, a inscrição dos números de polícia far-se-á na entrada principal deste, ou nas entradas principais, se estas confinarem com ruas diferentes. -----
- 5- Aos proprietários ou a qualquer titular de direitos reais sobre os prédios, é proibido, por sua autoiniciativa, procederem a qualquer alteração em relação à numeração de polícia pré-estabelecida pelo Município, sem a sua prévia autorização. -----
- 6- Em novos loteamentos, em que a tipologia dominante seja a de moradia isolada ou geminada e em que a delimitação do lote com a via pública seja feita por um muro de vedação, o número de polícia deverá ser colocado no mesmo à altura mínima de 1,2m. -----

Artigo 25.º

Conservação e limpeza da numeração de polícia

Todos os proprietários e usufrutuários são obrigados a manter em bom estado de conservação e limpeza os números de polícia atribuídos pela Câmara Municipal, reparando-os sempre que se encontrem ilegíveis ou deteriorados. -----

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 26.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do disposto no presente regulamento compete ao Presidente da Câmara Municipal, através do Serviço de Fiscalização ou da Polícia Municipal e às autoridades policiais, sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades. -----

Artigo 27.º

Contraordenações e medida da coima

1-As infrações ao preceituado no presente Regulamento, constituem contraordenação com coimas a fixar entre o mínimo de €50,00 (cinquenta euros) e o máximo €500,00 (quinhentos euros) e entre o mínimo de €100,00 (cem euros) e o máximo €1000,00 (mil euros), consoante se trate de uma pessoa singular ou pessoa coletiva, cujo valor reverte integralmente para o Município. -----

2-Em caso de reincidência da infração a coima aplicável nos termos do número anterior é elevada para o dobro. -----

3-A negligência será sempre punida, tendo, todavia, como limites mínimo e máximo, metade estabelecidos para a punição das contraordenações praticadas com dolo. -----

Artigo 28.º

Instrução e aplicação de coimas

A instrução dos processos de contraordenação e a aplicação das coimas prevista no presente Regulamento compete ao Presidente da Câmara Municipal, podendo estas competências ser delegadas. -----

Artigo 29.º

Interpretação e Integração de lacunas

Os casos omissos e as dúvidas interpretativas suscitadas na aplicação desta Regulamento serão preenchidos ou resolvidos pela Câmara Municipal de Lagoa. -----

Artigo 30.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento consideram-se revogadas todas as disposições de natureza regulamentar aprovadas por este Município as quais contemplem matéria constante deste Regulamento, sem prejuízo da validade dos atos praticados na vigência do Regulamento anterior, os quais produzirão todos os legais efeitos ali previstos.-----

Artigo 31.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicação do Diário da República”.-----
A Câmara deliberou, por unanimidade, submeter o projeto de regulamento a consulta pública pelo período de 30 dias.-----

Deliberação nº 16

Abertura das lojas com mais de 400 m² - Ratificação

Foi presente a informação nº 8933 do Dirigente Intermédio de 3º Grau António Guerreiro a qual é do seguinte teor: -----

“Considerando: -----

- a) Que no dia 18 de março de 2020 foi decretado o estado de emergência em Portugal, através do Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, reconhecendo a imprescindibilidade de adoção de medidas para assegurar o tratamento da COVID -19, através de um regime adequado a esta realidade, que permitisse estabelecer medidas excecionais e temporárias de resposta à doença que foi qualificada pela Organização Mundial de Saúde como uma pandemia; -----
- b) Que a situação excecional que se vive e a proliferação de casos registados de contágio de COVID - 19 tem exigido do Governo a aprovação de medidas extraordinárias e de caráter urgente, que envolvem necessariamente a restrição de direitos e liberdades, em especial no que respeita aos direitos de circulação e às liberdades económicas, em articulação com as autoridades europeias, com vista a prevenir a transmissão do vírus; -----
- c) Que ao longo deste período, graças ao esforço dos portugueses e num contexto de compromisso alargado entre os diferentes órgãos de soberania, foi possível conter a pandemia e garantir a segurança dos portugueses; -----



d) Que é fundamental iniciar gradualmente o levantamento as medidas de confinamento com vista a iniciar a fase de recuperação e revitalização da nossa vida em sociedade e da nossa economia, mantendo, no entanto, como prioridade o combate à pandemia; -----

e) O calendário da estratégia de levantamento de medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia da doença COVID -19, constante do anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril; -----

f) Que nos termos do anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril, a partir de 18 de maio de 2020 as lojas com porta aberta para a rua com mais de 400 m2 poderão abrir por decisão da autarquia; -----

Determina-se o seguinte: -----

a) A possibilidade de, a partir de 18 de maio, as lojas com porta aberta para a rua com mais de 400 m2, poderem abrir ao público, tendo sempre em consideração as condições específicas de funcionamento, nomeadamente as relacionadas com a higiene, definidas pela Direção-Geral de Saúde; -----

b) Em todos os locais deverão ser integralmente cumpridas todas as regras constantes dos artigos 10.º a 15.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril; -----

c) O presente despacho deverá ser sujeito a ratificação na próxima reunião do órgão executivo sendo que o mesmo deverá ser publicitado nos termos legais mediante edital.” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 21.05.2020.-----

Deliberação nº 17

Concurso Público “Concessão de exploração da Cafeteria do Mercado Municipal de Estômbar – Adjudicação Provisória

Foi presente a ata do ato público em epígrafe, a qual é do seguinte teor:-----

“Aos 21 dias do mês de Maio de 2020, na sala de reuniões do novo edifício da Câmara Municipal, pelas 14:30 horas, reuniu o júri da hasta pública com vista realização do ato público de concurso de contrato de “Concessão de Exploração da Cafeteria do mercado municipal de Estômbar” em conformidade com o disposto no artigo 6.9 do programa de concurso. -----

O júri com a seguinte composição: -----

Luís de Oliveira dos Santos Neto, presidente. -----

Eunice Alexandra Freitas dos Reis Baltazar e João José dos Santos Prata – Vogais efetivos.-----

Encontravam-se presentes na sala os candidatos concorrentes.-----

Verificaram-se o cumprimento dos requisitos das candidaturas pela abertura das propostas em conformidade com o disposto no artigo 4.9 do programa de concurso.-----

Tendo sido admitidos a licitação os dois candidatos que apresentaram candidatura. -----

O procedimento tinha como base de licitação o valor de 300 euros.-----

Apresentaram candidatura e foram admitidos: -----

1. Telma Margarida Batista do Nascimento Jacinto que apresentou proposta com valor base de licitação de 500 euros.-----

2. Maria Alice Ventura Duarte Cabral que apresentou proposta com valor base de licitação o valor de 450 euros. -----

Uma vez que o valor mais elevado foi 500 euros, este foi considerado como valor base de licitação.-----

Aberta a hasta pública licitaram sucessivamente: -----

1 - 525 euros por Maria Alice Ventura Duarte Cabral.-----

2- 550 euros por Telma Margarida Batista do Nascimento Jacinto.-----

3 - 575 euros por Maria Alice Ventura Duarte Cabral.-----

4 - 600 euros por Telma Margarida Batista do Nascimento Jacinto. -----

5 - 625 euros por Maria Alice Ventura Duarte Cabral. -----

6 - 650 euros por Telma Margarida Batista do Nascimento Jacinto. -----

7- 675 euros por Maria Alice Ventura Duarte Cabral. -----

8- 700 euros por Telma Margarida Batista do Nascimento Jacinto. -----

9- 725 euros por Maria Alice Ventura Duarte Cabral. -----

10- 750 euros por Telma Margarida Batista do Nascimento Jacinto. -----

11- 775 euros por Maria Alice Ventura Duarte Cabral. -----

12- 800 euros por Telma Margarida Batista do Nascimento Jacinto. -----

13- 825 euros por Maria Alice Ventura Duarte Cabral. -----

14- 850 euros por Telma Margarida Batista do Nascimento Jacinto. -----

15 - 875 euros por Maria Alice Ventura Duarte Cabral. -----

16- 900 euros por Telma Margarida Batista do Nascimento Jacinto. -----

E não havendo mais lances a concessão de exploração foi adjudicada provisoriamente a favor de Telma Margarida Batista do Nascimento Jacinto. -----

E nada mais havendo a tratar foi encerrada a hasta pública para o contrato de Concessão de Exploração da Cafeteria do mercado municipal de Estômbar. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade adjudicar provisoriamente a Concessão de exploração da Cafeteria do Mercado Municipal de Estômbar a Telma Margarida Batista do Nascimento Jacinto, pelo valor de 900,00 €. -----

Deliberação nº 18

Contrato com a NOS Comunicações, S.A. para aquisição de serviços de comunicação para o Município de Lagoa – Reforço dos compromissos para 2020

Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente a informação nº 9164 da Coordenadora Técnica Fernanda Henrique a qual é do seguinte teor: -----

f

“Relativamente ao procedimento de comunicações para o Município de Lagoa, acima identificado, informo que, tendo verificado que, os valores calculados para o ano de 2020 são insuficientes para pagamento dos valores faturados, uma vez que houve um acréscimo significativo de serviços agregados ao contrato. ----- Solicito assim, que seja reforçado o compromisso previsto para o ano em curso referente a este contrato plurianual. -----

Considero que, deverá ser transferido para 2020 todas as verbas que estavam previstas para 2021 em todas as rúbricas orçamentais, devendo no final do ano caso houver remanescente passar para o ano seguinte. -----

No final do ano de 2019 foi adjudicado um procedimento para a contratação das comunicações móveis para o Município. O procedimento é um plurianual com início em 2019 e fim em 2022. Nessa conformidade a despesa (plurianual) foi aprovada pelo deliberativo. -----

Acontece que o ano de 2020 tem-se mostrado atípico e com as circunstâncias criadas pela pandemia têm sido gastos valores superiores ao inicial previsto para o corrente ano. Assim, há necessidade de fazer reajustamento ao valor previsto para o ano de 2020. Tal significa que os anos de 2021 e de 2022 terão também de sofrer ajustamento, antecipando-se a despesa prevista. Isto significa que a alteração no cronograma terá de ser igualmente aprovada pelo órgão deliberativo. -----

Este procedimento deverá ser objeto de aprovação da Câmara Municipal e, posteriormente, da Assembleia Municipal, propondo-se que o seja na mais próxima reunião sob pena de existir necessidade de pagamento de verba que não se encontra prevista para o corrente ano. Protelar a aprovação para a reunião subsequente significaria que, provavelmente, apenas em outubro estariam reunidas as condições para o pagamento, sendo certo que eventualmente em agosto a necessidade já estaria criada. -----

Assim, atuando de forma providente, evitando que se atinja o mês agosto e se concretize a insuficiência de verba para assegurar o respetivo pagamento propõe-se a aprovação imediata do cronograma pela Assembleia Municipal.” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, remeter o assunto à Assembleia Municipal para aprovação da reformulação do compromisso plurianual.-----

Deliberação nº 19

Protocolo de cooperação entre a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P e o Município de Lagoa

Foi presente a minuta da protocolo em epígrafe, a qual é do seguinte teor:-----

“A **Administração da Região Hidrográfica do Algarve**, adiante designada abreviadamente por ARH Algarve, com sede na Rua do Alportel, nº 10, 8000-293 Faro, representada pelo Diretor Regional, Pedro Ricardo Pires Coelho, na qualidade de 1.º outorgante; -----

E -----

o **Município de Lagoa**, pessoa coletiva de direito público n.º 506 804 240, com sede no Largo do Município, 8401-351 LAGOA, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Luís António Alves da Encarnação, na qualidade de 2.º outorgante; -----
celebram entre si o presente Protocolo de Cooperação, que se regerá nos termos e pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula Primeira

Objeto

O presente Protocolo tem como objetivo estabelecer a colaboração entre as partes outorgantes, para a execução de um programa complementar de monitorização das águas balneares do Concelho de Lagoa, na época balnear de 2020, que decorre entre 6 de junho e 15 outubro. Pretende-se, desta forma, melhorar o conhecimento dessas águas balneares, possibilitando a atuação preventiva em situações de contaminação que persistam. -----

Cláusula Segunda

Obrigações do 1.º outorgante

1 - A APA – ARH Algarve compromete-se a efetuar as análises microbiológicas das águas balneares das seguintes praias do Concelho de Lagoa: Praia da Cova Redonda / N. S. da Rocha, Praia da Marinha, Praia de Vale Centeanes, Praia de Carvoeiro, Praia dos Caneiros, Praia do Pintadinho e Praia de Ferragudo, de acordo com os requisitos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 135/2009, de 3 de junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 113/2012, de 23 de maio, bem como de acordo com o calendário em anexo. -----

2 - O 1º outorgante fornecerá toda a documentação e material necessário para o efeito bem como dará formação ao 2.º outorgante para efetuar as amostragens da água balnear em conformidade com os requisitos técnicos em vigor.-----

Cláusula Terceira

Obrigações do 2º outorgante

1 - O Município de Lagoa compromete-se a efetuar a recolha semanal das amostras das águas balneares referidas no n.º 1 da cláusula segunda, como indicado no calendário em anexo, de acordo com os requisitos técnicos em vigor e conforme as orientações da APA – ARH Algarve.-----

2 - O 2.º outorgante compromete-se ainda a entregar as amostras das águas balneares, de acordo com o calendário em anexo, no laboratório da APA – ARH Algarve, sito na Rua José de Matos, nº140 em Faro.-----

Cláusula Quarta

Disposições gerais

1 - o presente Protocolo tem a duração da época balnear, indicada na cláusula primeira, e entrará em vigor após a sua assinatura, podendo ser revisto em qualquer momento.



2 - O presente Protocolo poderá ser revogado em qualquer momento, por acordo de ambas as partes, ou rescindido por qualquer delas, através de carta registada enviada à outra parte com antecedência mínima de 60 dias. -----

3 - Qualquer aspeto omissos neste Protocolo será regulamentado por acordo entre as partes. -----
A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do Protocolo e aprovar a respetiva minuta.-----

Deliberação nº 20

Concessão de licenças especiais para o exercício da atividade de venda ambulante e ou restauração não sedentária na praia de Albandeira

Foi presente a informação nº 9369 do Coordenador Técnico da Fiscalização Municipal, João Prata, a qual é são do seguinte teor: -----

“ No âmbito dos vários requerimentos para o exercício das atividades e praia objeto dos mesmos, cumpre-me informar o seguinte:-----

Nos últimos anos e como forma de prestar um serviço aos utentes e visitante esta Edilidade autorizou algumas ocupações em praias específicas e conseqüentemente em lugares não previstos no Regulamento da Venda Ambulante, no entanto para a praia em apreço e para o presente ano esta Edilidade não previu qualquer lugar.-----

Assim e apesar do supracitado apresenta-se a relação dos requerentes, a saber:-----

- Vitor Manuel Soares Lopes – Registo nº 661 – NIF:226340279 – Requereu 4m2 (2x2).-----
 - ✓ Produtos a comercializar – Promover atividades turísticas no concelho e venda de souvenirs.-----

Não apresentou comprovativo de qualquer concessão para a referida praia e o CAE apresentado no início da atividade não contempla a venda de produtos. -----

- Paulo Jorge da Silva Soares – Registo nº1996/2020 – NIF:211097993 – Requereu 49m2 (x7). ----
Carrinha com esplanada com mesas e cadeiras.-----
 - ✓ Produtos a comercializar – Comida (bifanas, frango, pratos regionais e bebidas – sumos, águas e cervejas).-----

Não apresentou qualquer documento comprovativo do início da atividade.-----

- Luís Miguel da Silva Feitais – Registo nº2863/2020 – NIF:209658541 – Requereu 6.25m2 e não 5m2 conforme referido na área pretendida (dimensões 2.5x2.5). -----
 - ✓ Produtos a comercializar – comidas e bebidas.” -----

A Câmara deliberou por unanimidade, indeferir os pedidos, tendo em conta que não se encontram previstos na zona em causa, lugares para a venda ambulante.-----

Deliberação nº 21

Concessão de licenças especiais para o exercício da atividade de venda ambulante e ou restauração não sedentária na praia do Pintadinho

Foi presente a informação nº 9382 do Coordenador Técnico da Fiscalização Municipal, João Prata, a qual é são do seguinte teor: -----

“No âmbito dos vários requerimentos para o exercício das atividades e praia objeto dos mesmos, cumpre-me informar o seguinte:

Nos últimos anos e como forma de prestar um serviço aos utentes e visitante esta Edilidade autorizou algumas ocupações em praias específicas e consequentemente em lugares não previstos no Regulamento da Venda Ambulante, no entanto para a praia em apreço e para o presente ano, esta Edilidade não previu qualquer lugar.

Assim e apesar do supracitado apresenta-se a relação do requerente, a saber: -----

- Luís Paulo Fernandes da Silva – Registo nº1138/2020 – NIF:221353399 – Requereu 6m2 (3x2).
✓ Produtos a comercializar – Artigos de praia.-----

Não apresentou qualquer documentação da DGAE referente à atividade pretendida.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, indeferir o pedido, tendo em conta que não se encontram previstos na zona em causa, lugares para a venda ambulante.-----

Deliberação nº 22

Concessão de licenças especiais para o exercício da atividade de venda ambulante e ou restauração e bebidas não sedentária na estrada do Algar Seco – Carvoeiro

Foi presente a informação nº 9385 do Coordenador Técnico da Fiscalização Municipal João Prata, a qual é do seguinte teor: -----

“ No âmbito dos vários requerimentos para o exercício das atividades e praia objeto dos mesmos, cumpre-me informar o seguinte:-----

Nos últimos anos e como forma de prestar um serviço aos utentes e visitante esta Edilidade autorizou algumas ocupações em praias específicas e consequentemente em lugares não previstos no Regulamento da Venda Ambulante. -----

Não sendo os locais requeridos uma praia (são ambos na Estrada do Algar Seco), por conseguinte não foi previsto quaisquer lugares por esta Edilidade.-----

Assim e apesar do supracitado apresenta-se a relação dos registos do requerente, a saber: -----

- André Ribeiro Silva – Registos nº288/2020 e nº290/2020 – NIF:295415118 – Requereu 1.5m2 (1.5x1).-----

✓ Produtos a comercializar – Artesanato. -----

Não apresentou qualquer documentação referente à atividade pretendida.”

A Câmara deliberou por unanimidade, indeferir o pedido, tendo em conta que não se encontram previstos na zona em causa, lugares para a venda ambulante.-----

Deliberação nº 23

Concessão de licenças especiais para o exercício da atividade de venda ambulante e ou restauração e bebidas não sedentária na praia da Angrinha - Ferragudo

Foi presente a informação nº 9385 do Coordenador Técnico da Fiscalização Municipal João Prata, a qual é do seguinte teor: -----

“No âmbito dos vários requerimentos para o exercício das atividades e praia objeto dos mesmos, cumpre-me informar o seguinte:-----

Nos últimos anos e como forma de prestar um serviço aos utentes e visitante esta Edilidade autorizou algumas ocupações em praias específicas e consequentemente em lugares não previstos no Regulamento da Venda Ambulante, no entanto para a praia em apreço e para o presente ano esta Edilidade não previu qualquer lugar.-----

Assim e apesar do supracitado, apresenta-se a relação dos requerentes, a saber:-----

- Ronaldo Crepaldi Leitão Registo nº258/2020 – NIF:298795469 – Requereu 10m2 (5x2).-----
✓ Produtos a comercializar – Comidas e bebidas. -----
- Vitor Carlos Brasia – Registo nº2849/2020 – NIF:187745641 – Requereu 2m2 (2x1). -----
✓ Produtos a comercializar – Comércio por grosso de outros produtos alimentares N.E. -----

Não apresentou qualquer documentação da DGA referente à atividade pretendida.-----

O CAE apresentado não se enquadra na atividade para a qual solicitou um lugar. -----

- Miguel Eduardo Correia Sequeira – Registos nº4644/2020 e nº8765/2020 – NIF:260272167 – Requereu 12m2 (4x3).-----
✓ Produtos a comercializar – Produtos regionais Algarvios (licores, aguardentes, doces regionais, crepes, tosta, granizados, gelados, bebidas de lata ou à pressão, sumos naturais de fruta e batidos). -----

Não apresentou qualquer documentação referente à atividade pretendida.

A Câmara deliberou por unanimidade, indeferir os pedidos, tendo em conta que não se encontram previstos na zona em causa, lugares para a venda ambulante.-----

Deliberação nº 24

Concessão de licenças especiais para o exercício da atividade de venda ambulante e ou restauração e bebidas não sedentária na Praia dos Caneiros

Foi presente a informação nº 9375 do Coordenador Técnico da Fiscalização Municipal João Prata, a qual é do seguinte teor: -----

No âmbito dos vários requerimentos para o exercício das atividades e praia objeto dos mesmos, cumpre-me informar o seguinte: -----

Dido à situação de pandemia que atualmente se vive, será importante realçar que o lugar a atribuir e respetivas regras estarão sujeitas à atual realidade, assim podendo ser atribuído lugar, o mesmo deverá respeitar as condicionantes de área possível (que poderá não ser a solicitada), e a sua exploração deverá ser efetuada de acordo às regras e normas de salvaguarda da saúde pública vigentes. -----

Nos últimos anos e como forma de prestar um serviço aos utentes e visitante esta Edilidade autorizou algumas ocupações em praias específicas e conseqüentemente em lugares não previstos no Regulamento da Venda Ambulante. O referido serviço e os produtos aí comercializados por parte de alguns dos agora requerentes, tem sido positivo/útil e com boa aceitação por partes das pessoas/utentes em geral. -----

A presença e colaboração dos comerciantes na gestão dos locais, têm sido relevante na limpeza, qualidade dos espaços e especialmente na segurança de pessoas e bens, com a conseqüente prevenção de furtos. -----

Assim analisados os processos, historial da atividade dos interessados, sua residência (prioridade a residentes no Concelho), produtos comercializados e especificidades das praias e número de lugares estipulados/definidos como adequados ao objetivo pretendido (1), considera-se que, o que melhor responderá/adequará às condições supracitadas e com mais relevância para a atividade turística e utentes em geral, será o seguinte requerente: -----

- Hélder Adelino Duarte Bernardo – Registos nº6928/2020 e 11212/2020 – NIF:115410090 – -----
Requereu 4.5m2 (3x1.5). -----
✓ Produtos a comercializar – Fruta. -----

Não apresentou qualquer documentação referente à atividade pretendida. Assim, e caso lhe seja atribuído lugar, deverá apresentar a mesma. -----

Importa ainda referir que os contatos havidos com o agora requerente não foram efetuados pelo Sr. V. Jorge Pardal, mas sim por estes serviços. Tais contatos foram telefónicos (devido à situação de pandemia e estado de saúde do Sr. Hélder Bernardo). -----

Verificando-se a existência de mais requerimentos para além do supracitado e conseqüentemente em número superior ao estipulado (1), a seguir apresenta-se a sua relação: -----

- Paulo Garcia Fernandes da Silva – Registo nº424/2020 – NIF:261422740 – Requereu 4m2 (2x2).
✓ Produtos a comercializar – Roupa e artigos de praia. -----

Não apresentou qualquer documentação referente à atividade pretendida.-----

- Luís Paulo Fernandes da Silva – Registo nº1147/2020 – NIF:221353399 – Requereu 6m2 (3x2).--
✓ Produtos a comercializar - Artigos de praia.-----

Não apresentou qualquer documento da DGAE referente à atividade pretendida.-----

Após a superior decisão da atribuição do lugar previsto, será importante que o requerente contemplado seja devidamente esclarecido de que a sua atividade deverá ser exercida exclusivamente na área autorizada. Deverá ainda ser alertado de que os produtos a comercializar deverão se cingir exclusivamente aos que foram autorizados e que constam no respetivo requerimento.-----

Qualquer alteração às condições do autorizado carece da devida análise e autorização desta Edilidade após o necessário requerimento do interessado. -----

A Câmara deliberou por unanimidade, atribuir o lugar disponível a Helder Bernardo e indeferir os restantes pedidos por não estarem previstos na zona em causa, mais lugares para a venda ambulante.-----

Deliberação nº 25

Concessão de licenças especiais para o exercício da atividade de venda ambulante e ou restauração e bebidas não sedentária na Praia de Vale Centeanes

Foi presente a informação nº 9374 do Coordenador Técnico da Fiscalização Municipal João Prata, a qual é do seguinte teor: -----

No âmbito dos vários requerimentos para o exercício das atividades e praia objeto dos mesmos, cumpre-me informar o seguinte:-----

Devido à situação de pandemia que atualmente se vive, será importante realçar que o lugar a atribuir e respetivas regras estarão sujeitas à atual realidade, assim podendo ser atribuído lugar, o mesmo deverá respeitar as condicionantes da área possível (que poderá não ser a solicitada), e a sua exploração deverá ser efetuada de acordo às regras e normas de salvaguarda da saúde pública vigentes. -----

Nos últimos anos e como forma de prestar um serviço aos utentes e visitante esta Edilidade autorizou algumas ocupações em praias específicas e conseqüentemente em lugares não previstos no Regulamento da Venda Ambulante. O referido serviço e os produtos aí comercializados por parte de alguns dos agora requerentes, tem sido positivo/útil e com boa aceitação por partes das pessoas/utentes em geral.-----

A presença e colaboração dos comerciantes na gestão dos locais, têm sido relevante na limpeza, qualidade dos espaços e especialmente na segurança de pessoas e bens, com a conseqüente prevenção de furtos.-----

Assim analisados os processos, historial da atividade dos interessados, sua residência (prioridade a residentes no Concelho), produtos comercializados e especificidades das praias e número de lugares estipulados/definidos como adequados ao objetivo pretendido (1) considera-se que, o que melhor responderá/adequará às condições supracitadas e com mais relevância para a atividade turística e utentes em geral, será o seguinte requerente:-----

- Pedro José Fernandes da Silva – Registo nº235/2020 – NIF:221806768 – Requereu 4m2 (2x2).--

✓ Produtos a comercializar – Roupa e brinquedos de praia. -----

Não apresentou documentação da DGAE referente à atividade pretendida. Assim caso lhe seja atribuído lugar deverá anexar ao processo a documentação em falta. -----

Verificando-se a existência de mais requerimentos para além do supracitado e consequentemente em número superior ao estipulado (1), a seguir apresenta-se a sua relação: -----

- Ronaldo Crepaldi Leitão – Registo nº262/2020 – NIF:298795469 – Requereu 10m2 (5x2). -----

✓ Produtos a comercializar – Comidas e bebidas. -----

O documento do início da atividade não apresenta o CAE referente à atividade pretendida de restauração e bebidas não sedentária. Para a atividade em causa não foi previsto qualquer lugar. -----

- Miguel Eduardo Correia Sequeira – Registo nº4647/2020 – Requereu 12m2 (4x3). -----

✓ Produtos a comercializar – regionais algarvios (licores, aguardentes, doces regionais, crepes, tostas, granizados, gelados, bebidas de lata ou à pressão, sumos naturais e batidos. -----

Não apresentou qualquer documentação referente à atividade pretendida, que sendo de restauração e bebidas não sedentária, não foi para a mesma previsto qualquer lugar. -----

Após a superior decisão da atribuição do lugar previsto, será importante que o requerente contemplado seja devidamente esclarecido de que a sua atividade deverá ser exercida exclusivamente na área autorizada. Deverá ainda ser alertado de que os produtos a comercializar deverão se cingir exclusivamente aos que foram autorizados e que constam nos respetivos requerimentos apresentados sob compromisso de honra. -----

A Câmara deliberou por unanimidade, atribuir o lugar previsto a Pedro Silva e indeferir os restantes pedidos, tendo em conta que não se encontram previstos na zona em causa, mais lugares para a venda ambulante. -----

Deliberação nº 26

Concessão de licenças especiais para o exercício da atividade de venda ambulante e ou restauração e bebidas não sedentária na Praia Grande - Ferragudo

Foi presente a informação nº 9384 do Coordenador Técnico da Fiscalização Municipal João Prata, a qual é do seguinte teor: -----

“No âmbito dos vários requerimentos para o exercício das atividades e praia objeto dos mesmos, cumpre-me informar o seguinte: -----

Nos últimos anos e como forma de prestar um serviço aos utentes e visitantes esta Edilidade autorizou algumas ocupações em praias específicas e consequentemente em lugares não previstos no Regulamento da Venda Ambulante, no entanto para a praia em apreço e para o presente ano, esta Edilidade não previu qualquer lugar. -----

Assim e apesar do supracitado apresenta-se a relação dos requerentes, a saber: -----



- Luís Paulo Fernandes da Silva – Registo nº1148/2020 – NIF:221353399 – Requereu 6m2 (3x2).

✓ Produtos a comercializar – Artigos de praia. -----

Não apresenta qualquer documentação da DGAE referente à atividade pretendida. -----

- Daniel José Inácio Vicente – Registos nº5711 e nº5715 – NIF: 247575542 – Não apresenta áreas.

✓ O requerente pretende ocupar um espaço no areal da praia para prática de exercícios físicos em várias vertentes, situação que não se enquadra nos objetivos dos lugares criados por esta Edilidade.-----

O local pretendido não é da jurisdição desta Edilidade, situação que é do conhecimento do requerente, pois anexa missiva enviada á Capitania de Portimão, como forma de uniformizar o pedido junto das várias entidades envolvidas.-----

Será ainda importante referir que devido à situação de pandemia, a atividade em causa ou similares ou estão proibidas ou condicionadas, pelo que qualquer atividade terá que ser sempre de acordo às regras e normas vigentes de salvaguarda da saúde pública.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, indeferir os pedidos, tendo em conta que não se encontram previstos na zona em causa, lugares para a venda ambulante.-----

Deliberação nº 27

Concessão de licenças especiais para o exercício da atividade de venda ambulante e ou restauração e bebidas não sedentária na Praia do Carvalho

Foi presente a informação nº 9379 do Coordenador Técnico da Fiscalização Municipal João Prata, a qual é do seguinte teor: -----

“No âmbito dos vários requerimentos para o exercício das atividades e praia objeto dos mesmos, cumpre-me informar o seguinte: -----

Devido à situação de pandemia que atualmente se vive, será importante realçar que os lugares a atribuir e respetivas regras estarão sujeitos à atual realidade, assim podendo ser atribuídos lugares, os mesmos deverão respeitar as condicionantes de áreas possíveis (que poderão não ser as solicitadas), e a sua exploração deverá ser efetuada de acordo às normas e regras de salvaguarda da saúde pública vigentes.-----

Nos últimos anos e como forma de prestar um serviço aos utentes e visitante esta Edilidade autorizou algumas ocupações em praias específicas e conseqüentemente em lugares não previstos no Regulamento da Venda Ambulante. O referido serviço e os produtos aí comercializados por parte de alguns dos agora requerentes, tem sido positivo/útil e com boa aceitação por partes das pessoas/utentes em geral. -----

A presença e colaboração dos comerciantes na gestão dos locais, têm sido relevante na limpeza, qualidade dos espaços e especialmente na segurança de pessoas e bens, com a conseqüente prevenção de furtos. -----

Assim analisados os processos, historial da atividade dos interessados, sua residência (prioridade a residentes no Concelho), produtos comercializados e especificidades das praias e número de lugares estipulados/definidos como adequados ao objetivo pretendido (2), considera-se que, o que melhor responderá/adequará às condições supracitadas e com mais relevância para a atividade turística serão os seguintes requerentes:-----

- Tiago Filipe Pereira Laginha – Registo nº206/2020 – NIF:262168057 – Requereu 15m2 (3x5).----
✓ Produtos a comercializar – Comidas e bebidas.-----
- Teresa Luísa Encarnação V. Assunção – Registo nº1468 – NIF:176592717 – Requereu 12m2 (4x3).
✓ Produtos a comercializar – Fruta, bebidas, sumos e artigos de praia. -----

Verifica-se assim que a requerente pretende acrescentar a comercialização de artigos de praia aos normalmente comercializados em anos anteriores (fruta, bebidas e sumos). Assim e porque para o local específico não foi estipulado qualquer lugar para venda de artigos de praia, considera-se que a eventual concessão de lugar se devesse cingir à comercialização dos produtos alimentícios. -----

Verificando-se a existência de mais requerimentos para além dos supracitados e conseqüentemente em número superior aos estipulados (2), a seguir apresenta-se a sua relação: -----

- Luís Paulo Fernandes da Silva – Registo nº1143/2020 – NIF:221353399 – Requereu 6m2 (3x2).
✓ Produtos a comercializar – Artigos de praia. -----

Não apresentou qualquer documentação da DGAE referente à atividade pretendida. -----

- Tiago José Vieira de Assunção – Registo nº1469/2020 – NIF:242946771 – requereu 2m2 (nas dimensões apresenta 1x1=m2). -----
✓ Produtos a comercializar – Aluguer de bicicletas e organização de passeios turísticos – Os serviços em causa não se enquadram no objetivo dos lugares previstos. -----
- Miguel Eduardo Correia Sequeira – Registo nº4648/2020 e nº8765/2020 – NIF:260272167 – Requereu 12m2 (4x3). -----
✓ Produtos a comercializar – Regionais Algarvios (licores, aguardentes, doces regionais, crepes, tostas, granizados, gelados, bebidas de lata ou pressão, sumos naturais de fruta e batidos).---

Não apresentou qualquer documentação referente à atividade pretendida.-----

Após a superior decisão da atribuição dos lugares previstos, será importante que os requerentes contemplados sejam devidamente esclarecidos de que a sua atividade deverá ser exercida exclusivamente na área autorizada. Deverão ainda ser alertados de que os produtos a comercializar deverão se cingir exclusivamente aos que foram autorizados e que constam nos respetivos requerimentos apresentados sob compromisso de honra”. -----

A Câmara deliberou por unanimidade, atribuir os dois lugares disponíveis a Tiago Laginha e Teresa Assunção e indeferir os restantes pedidos, tendo em conta que não se encontram previstos na zona em causa, mais, lugares para a venda ambulante.-----

Deliberação nº 28

Concessão de licenças especiais para o exercício da atividade de venda ambulante e ou restauração e bebidas não sedentária na Praia da Sra. da Rocha - Porches

Foi presente a informação nº 9378 do Coordenador Técnico da Fiscalização Municipal João Prata, a qual é do seguinte teor: -----

“No âmbito dos vários requerimentos para o exercício das atividades e praia objeto dos mesmos, cumpre-me informar o seguinte: -----

Devido à situação de Pandemia que atualmente se vive, será importante realçar que os lugares a atribuir e respetivas regras estarão sujeitos à atual realidade, assim podendo ser atribuídos lugares, os mesmos deverão respeitar as condicionantes de áreas possíveis (que poderão não ser as solicitadas), e a sua exploração deverá ser efetuada de acordo às regras e normas de salvaguarda da saúde pública vigentes. ---

Nos últimos anos e como forma de prestar um serviço aos utentes e visitante esta Edilidade autorizou algumas ocupações em praias específicas e conseqüentemente em lugares não previstos no Regulamento da Venda Ambulante. O referido serviço e os produtos aí comercializados por parte de alguns dos agora requerentes, tem sido positivo/útil e com boa aceitação por partes das pessoas/utentes em geral. -----

A presença e colaboração dos comerciantes na gestão dos locais, têm sido relevante na limpeza, qualidade dos espaços e especialmente na segurança de pessoas e bens, com a conseqüente prevenção de furtos.-----

Assim analisados os processos, historial da atividade dos interessados, sua residência (prioridade a residentes no Concelho), produtos comercializados e especificidades das praias e nº de lugares estipulados/definidos como adequados ao objetivo pretendido (2), considera-se que, o que melhor responderá/adequará às condições supracitadas e com mais relevância para a atividade turística e utentes em geral, serão os seguintes requerentes: -----

- Rosária da Cruz dos Reis – Registo nº64/2020 – NIF:153697393 – Requereu 24m2 (6x4). -----
 - ✓ Produtos a comercializar – Roupa, atalhados, artesanato e acessórios. -----
- Luís Filipe Castro – Registos nº72 e 96/2020 – NIF:174755279. -----
 - ✓ Produtos a comercializar – Quadros pintados com paisagens da Senhora da Rocha, motivos regionais e artigos de praia. -----

Havendo 2 requerimentos será de considerar o último, assim é pretendida uma ocupação de 16m2 (4x4).

Os lugares previstos são na Rua Encosta da Praia, na mesma localização de anos anteriores. -----

Verificando-se a existência de mais requerimentos para além dos supracitados e conseqüentemente em número superior aos estipulados (2), a seguir apresenta-se a sua relação: -----

- Paulo Garcia Fernandes da Silva – Registo nº419/2020 – NIF:261422740 – Requereu 4m2 (2x2).
 - ✓ Produtos a comercializar – Roupa e artigos de praia. -----

Não apresentou qualquer documento inerente à atividade pretendida. -----

- Luís Paulo Fernandes da Silva – Registo nº1136/2020 – NIF:221353399 – Requereu 6m2 (3x2).--
 - ✓ Produtos a comercializar – artigos de praia. -----

Não apresentou qualquer documento da DGAE referente à atividade pretendida. -----

- Elsa Maria Guimarães de Almeida Magalhães Teixeira – Registo nº2759 – NIF:199615950
Requereu 3.9m2 (1.3x3). -----
✓ Produtos a comercializar – Cachorros Quentes. -----

Não apresentou qualquer documento referente à atividade pretendida de restauração e bebidas não sedentária, sendo que para o local não foi previsto qualquer lugar para a atividade. -----

Praia em zona urbana e com vários estabelecimentos de restauração e bebidas. -----

- Luís Miguel da Silva Feitais – Registo nº 2868/2020 – NIF:209658541 – Requereu 6.25m2 e não 5m2, como consta na área pretendida - (2.5x2.5 como consta nas dimensões).-----
✓ Produtos a comercializar – comidas e bebidas. -----

Para o local não foi previsto nenhum lugar para a atividade de restauração e bebidas não sedentária.-----

Praia em zona urbana e com vários estabelecimentos de restauração e bebidas.-----

Importa referir e igualmente informar o requerente que o lugar pretendido situasse em área de jurisdição da APA, pelo que o mesmo nunca poderia ser concedido por esta Edilidade.-----

Após a superior da atribuição dos lugares previstos, será importante que os requerentes contemplados sejam esclarecidos de que a sua atividade deverá ser exercida exclusivamente na área autorizada. Deverão ainda ser alertados de que os produtos a comercializar deverão se cingir aos que foram autorizados e que constam nos respetivos requerimentos apresentados sob compromisso de honra. -----

A Câmara deliberou por unanimidade, atribuir os dois lugares a Luis Castro e Rosária Reis e indeferir os restantes pedidos, tendo em conta que não se encontram previstos na zona em causa, mais lugares para a venda ambulante.-----

Deliberação nº 29

Concessão de licenças especiais para o exercício da atividade de venda ambulante e ou restauração não sedentária na estrada do Carvoeiro – Gramital

Foi presente a informação nº 9392 do Coordenador Técnico da Fiscalização Municipal, João Prata, a qual é do seguinte teor: -----

“ No âmbito da temática do presente requerimento, cumpre-me informar o seguinte: -----

Devido à situação de Pandemia que atualmente se vive, será importante realçar que o lugar a atribuir e respetivas regras estarão sujeitos à atual realidade, assim podendo ser atribuído um lugar, o mesmo deverá respeitar as condicionantes da área possível (que poderá não ser a área solicitada), e a sua exploração deverá ser efetuada de acordo às regras e normas de salvaguarda da saúde pública. -----

Nos últimos anos e como forma de prestar um serviço à população residente e aos visitantes, esta Edilidade autorizou algumas ocupações em praias e lugares específicos não previstos no Regulamento da Venda Ambulante. Para o local agora em apreço esta Edilidade estipulou/definiu como adequado ao objetivo pretendido 1 lugar. -----



Assim e só havendo um requerimento, apresenta-se as especificidades do mesmo. -----

- Adelina Franco da Silva – Registo nº170/2020 – NIF:102740615 – Requereu 3m2 (3x1). -----
✓ Produtos a comercializar – Frutas e legumes. -----

Não apresentou qualquer documentação da DGAE referente à atividade pretendida, assim e caso lhe seja atribuído o lugar deverá apresentar a mesma. -----

Após a superior decisão da atribuição do lugar previsto, será importante que a requerente contemplada seja devidamente esclarecida de que a sua atividade deverá ser exercida exclusivamente na área autorizada. Deverá ainda ser alertada de que os produtos a comercial deverão se cingir exclusivamente aos que foram autorizados e que constam no respetivo requerimento apresentado sob compromisso de honra. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido.-----

Deliberação nº 30

Requerimento para a concessão de licença para o exercício da atividade de restauração não sedentária de forma ambulatória em todo o concelho de Lagoa

Foi presente a informação nº 9391 do Coordenador Técnico da Fiscalização Municipal, João Prata, a qual é do seguinte teor: -----“

No âmbito da temática do presente requerimento, cumpre-me informar o seguinte:-----

Não é viável a concessão do requerido, pois ao agora requerente, e para exercer a sua atividade, já lhe foi atribuído um lugar na Praia da Marinha, (registo nº6082 de 27/03/2020 processo nº 2020/450.10.213/7 e com consequente deliberação em reunião de Câmara Municipal de 05/05/2020.-----

Assim e apesar do supracitado apresenta-se as especificidades do requerimento.-----

- Carlos Manuel Sousa Recatia – Registos nº59/2020 e nº1157/2020 – NIF:195183282 - Requereu 9m2 (4.5x2). -----
✓ Produtos a comercializar – Gelados, produtos alimentares embalados e bebidas.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido, tendo em conta que já foi atribuído ao requerente um lugar na zona da Praia da Marinha.-----

Deliberação nº 31

Concessão de licenças especiais para o exercício da atividade de venda ambulante/artesanato na Praia de Carvoeiro.

Foi presente a informação nº 9372 do Coordenador Técnico da Fiscalização Municipal, João Prata, a qual é do seguinte teor: -----

“No âmbito dos vários requerimentos para o exercício da atividade, cumpre-me informar o seguinte:-----

Devido à situação de pandemia que atualmente se vive, será importante realçar que os lugares a atribuir e respetivas regras estarão sujeitas à atual realidade, assim podendo ser atribuídos lugares, os mesmos deverão respeitar as condicionantes de áreas possíveis (que poderão não ser as solicitadas), e a sua exploração deverá ser efetuada de acordo às regras e normas de salvaguarda da saúde pública vigentes.---

Ao abrigo do artº8 do Regulamento da Venda ambulante do Município de Lagoa, esta Edilidade ao longo dos anos tem autorizado várias ocupações, sempre condicionadas ao interesse sociocultural, turístico e fundamentalmente à qualidade dos serviços prestados aos residentes e a quem nos visita. -----

Assim analisados os processos, historial da atividade dos interessados, sua residência (prioridade a residentes no Concelho), produtos comercializados e especificidades das praias e nº de lugares estipulados/definidos como adequados ao objetivo pretendido (8), considera-se que, o que melhor responderá/adequará às condições em causa e com consequente maior relevância para a atividade turística e utentes em geral, serão os seguintes requerentes: -----

- Clara Cristina dos Anjos Augusto – Registo nº34/2020 – NIF:227467701 – Requereu 1m2 (1x1).
✓ Produtos a comercializar – Balões. -----

Não apresentou qualquer documento referente à atividade pretendida, pelo que, e caso lhe seja considerada a atribuição de lugar deverá apresentar toda a documentação considerada necessária.-----

- Dina Filipa Santos Correia – Registo nº124/2020 – NIF:248017241 – Requereu 1m2 (1x1).-----
✓ Produtos a comercializar – Artesanato (tranças e pulseiras).-----
- Mário Filipe Jesus de Oliveira – Registo nº211/2020 – NIF:232405743 – Requereu 1m2 (apesar de nas dimensões referir 1x0.5).-----
✓ Produtos a comercializar – Pipocas e algodão doce.-----

Não apresenta qualquer documento da DGAE referente à atividade pretendida. -----

- Narinderjit Singh – Registo nº329/2020 – NIF:236491571 - Requereu (não faz referência à área a ocupar, pois será de forma ambulatória, no entanto será de considerar 1m2). -----
✓ Produtos a comercializar – venda de flores e brinquedos.-----

Não apresentou qualquer documento referente à atividade pretendida, pelo que, e caso lhe seja considerada a autorização para a atividade, deverá apresentar toda a documentação considerada necessária. Será importante referir que será de considerar exclusivamente a venda de flores, pois a venda de brinquedos não se enquadra no objeto subjacente aos lugares em causa e à forma do exercício da atividade (ambulatória). -----

- Carlos Alberto da Silva Fernandes – Registo nº1499/2020 – NIF:152463755 – Requereu 8m2 (4x2). -----
✓ Produtos a comercializar – artesanato, malas, bijuteria e roupa. -----
- Américo Mendes – Registo nº2468/2020 – NIF:121289214 - Requereu 8m2 (4x2). -----

↓

- ✓ Produtos a comercializar – Roupas, malas, artesanato, bijutaria e similares. -----
- Filip Vicentijevic – Registo nº4766/2020 – NIF:249627248 – requereu 1m2 (1x1).-----
 - ✓ Produto a comercializar – Execução de tatuagens temporárias. -----
- Não apresentou qualquer documento da DGAE referente à atividade pretendida. -----
- Jorge Miguel Vermelho Fonseca – Registo nº5224/2020 – NIF:213269929 – Requereu 1m2 (1x1).
 - ✓ Produtos a comercializar – Fotos e paisagens do Algarve. -----
- Verificando-se a existência de mais requerimentos para além dos supracitados e conseqüentemente em número superior ao estipulado (8), a seguir apresenta-se a sua relação:-----
- Roberto Manuel Ferreira Pedro – Registo nº461/2020 – NIF:233669590 - Requereu 4m2 (2x2).--
 - ✓ Produtos a comercializar – sandes, batidos e sumos naturais, produtos esses que não se enquadram no objetivo dos lugares previstos, importando ainda referir que se trata de praia urbana e onde existem inúmeros estabelecimentos de restauração e bebidas.-----
- Não apresentou qualquer documento referente à atividade pretendida. -----
- Roberto Fabiano – Registo nº629/2020 – NIF:235467073 – Requereu 2m2 (2x1). -----
 - ✓ Produtos a comercializar – Caricaturas. -----
- Não apresentou qualquer documentação inerente à atividade pretendida. -----
- Marta Sofia Vieira Adão – Registo nº1113/2020 – NIF:243573383 – Requereu 1m2 (1x1).-----
 - ✓ Produtos a comercializar – Artesanato (artigos ecológicos, trabalhos feitos à mão).-----
- Wilaiwan Khamdee – Registos nº1132/2020 e 4719/2020 – NIF:256032696 – Requereu 1.5m2 -- (1.5x1). -----
 - ✓ Produtos a comercializar – Souvenires, tataroo com hiena e massagens rápidas. Será importante referir que devida `situação extraordinária de pandemia a atividade de massagens não pode ser exercida.-----
- Não apresentou documentação da DGAE referente à atividade pretendida. -----
- Custódia da Conceição Saraiva da Silva – Registo nº2639/2020 – NIF:202781143 – Requereu 1.6m2 (nas dimensões referiu 1.6x0.6 -área de 0.96). -----
 - ✓ Produtos a comercializar – Pipocas e algodão doce. -----
- Helena Isabel Gravanita de Deus – Registo nº2268/2020 –NIF:228482739 – Requereu 2m2 (nas dimensões referiu 1x1-1m2). -----
 - ✓ Produtos a comercializar – Tranças de cabelo (teréres).-----
- Sérgio Fernandes Mendes – Registo nº3000/2020 – NIF:195982150 – Requereu 3m2 (1.5x1.5-2.25m2 -dimensões). -----
 - ✓ Produtos a comercializar – Malas, bijutarias e roupas. -----
- Catalina Fernandes – Registo nº 4061/2020 – NIF:219192545 – Requereu 2m2 (2x1). -----
 - ✓ Produtos a comercializar –Bijutaria, vestuário e artigos de praia. -----
- Não apresento qualquer documento referente à atividade pretendida. -----

- Fernando António Silva Carvalho – Registo nº4106/2020 – NIF:214170373 – Requereu 8.55m2 (4.5x1.9).-----
 - ✓ Produtos a comercializar – Batata doce, batatas fritas acompanhadas por ingredientes, molhos e especiarias, águas e sumos. Produtos esses que não se enquadram no objetivo dos lugares previstos, importando ainda referir que se trata de uma praia urbana e onde existem inúmeros estabelecimentos de restauração e bebidas.-----
- Ana Mourinho Belbut Ferreira de Sousa – Registo nº4168/2020 – NIF: 254829520 – Não referiu áreas pretendidas.-----

✓ Produtos a comercializar – Bijuteria -----

Não apresentou qualquer documentação referente à atividade pretendida. -----

- Cristinel Cantaragiu – Registo nº6013/2020 – NIF:285630202 – Requereu 1m2 (1x1).-----
 - ✓ Produtos a comercializar – Música ao vivo, o que não se enquadra minimamente no objetivo dos lugares previstos e inclusive não se trata de venda ambulante. -----

Não apresentou qualquer documentação referente à atividade pretendida. -----

Após a superior decisão da atribuição dos lugares previstos, será importante que os requerentes contemplados sejam devidamente esclarecidos de que a sua atividade deverá ser exercida exclusivamente na área autorizada. Deverão ainda ser alertados de que os produtos a comercializar deverão se cingir exclusivamente aos que foram autorizados e que constam nos requerimentos apresentados sob compromisso de honra.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, atribuir os lugares previstos a Clara Augusto, Dina Correia, Mário Oliveira, Narinderjit Singh, Carlos Alberto da Silva Fernandes, Américo Mendes, Filip Vicentijevic e Jorge Fonseca e indeferir os restantes pedidos, tendo em conta que não se encontram previstos mais lugares na zona em causa, para a venda ambulante.-----

Deliberação nº32

Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo 2020

Foi presente a informação nº 9231 do Dirigente Intermédio de 4º Grau, Jorge Lamy, a qual é do seguinte teor:-----

“No âmbito das suas atribuições, no cumprimento do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, de acordo com o estipulado nas alíneas a) e b) do nº 4 e alínea a) do nº 6 do artigo 64ª da Lei 169/99 de 18 de setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de janeiro e demais legislação habilitante, o Município de Lagoa apoia e promove a prática da atividade desportiva. -----

É ambição da Autarquia definir uma política desportiva estratégica que promova o acesso universal dos cidadãos de Lagoa à prática desportiva, de uma forma geral, concorrendo para uma melhoria das condições de saúde e bem-estar das suas populações. Assume-se que o desenvolvimento desportivo no

Handwritten mark resembling a stylized 'A' or '4'.

concelho só é alcançável através de uma parceria ativa, do esforço conjunto e do trabalho sistematizado de todos os agentes desportivos de Lagoa. -----

De igual modo, importa garantir, que, nos termos da Lei, as regras a aplicar se caracterizem pela promoção da equidade, transparência, rigor e igualdade de oportunidades e consubstanciam em si, a política de desenvolvimento desportivo definida pela Autarquia. -----

Tendo em conta o número de atletas envolvidos, os resultados alcançados e a capacidade de crescimento dos mesmos, o potencial de promoção do concelho de Lagoa e das suas características naturais, o executivo municipal define como modalidades desportivas estratégicas no ano de 2020, o Andebol, o Badminton, a Canoagem e o Basquetebol. -----

Assim sendo, de acordo com os critérios em anexo, apresentam-se as propostas de subsídio a atribuir pela Autarquia aos clubes e associações do Concelho, para celebração dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo para o ano de 2020". -----

ACD Che Lagoense – Ginástica acrobática e de trampolins	14 280 €
SRC Estombarenses - Futsal	1 558 €

“CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Nº4-A / DESP / 2020

CÂMARA MUNICIPAL LAGOA / ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DA CHE-LAGOENSE

De acordo com a deliberação de Câmara de XX de Junho de 2020 e com o art.º 46º da Lei 5/2007, de 16.1 (Lei de Bases da Atividade Física e Desporto), e com o regime previsto no Dec.- Lei 273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec – Lei 41/2019, de 26.03, é celebrado entre o Município de Lagoa, como o cartão de contribuinte número 506804240, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, Luís António Alves da Encarnação, e a Associação Cultural e Desportiva da Che-Lagoense, com o cartão de contribuinte número 502816872, adiante designada abreviadamente por Associação, representada pelo seu Presidente, José Armando Guita Silva, e pelo seu Tesoureiro, Patrícia Isabel Antunes Fernandes, um Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA 1ª

OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação humana, logística e financeira entre as partes contratantes para o desenvolvimento de um programa desportivo de atividades regulares, por parte da Associação nas áreas da Ginástica Acrobática e Ginástica de Trampolins, de acordo com o presente articulado.-----

CLÁUSULA 2ª

PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Sem prejuízo da eventual revisão por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato decorre de 1 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020.-----

CLÁUSULA 3ª

COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

1. Os encargos resultantes deste contrato têm o número sequencial de compromisso XXXXXXXX e serão satisfeitos pelas dotações inscritas no orçamento Municipal com a seguinte classificação orçamental 04/04.07.01. -----
2. Compete ao Município de Lagoa prestar apoio financeiro à Associação no montante de **14 280 euros** para a prossecução do seu Programa de Desenvolvimento Desportivo.-----
3. A atribuição opera-se por duodécimos, salvaguardando-se contudo a disponibilidade de Tesouraria da Autarquia. -----

CLÁUSULA 4ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

No âmbito do presente contrato: -----

1. Compete ao Município de Lagoa: -----
 - a) Atribuir, de acordo com a cláusula anterior, as verbas abaixo discriminadas:-----
 - 8 330 € à área da Ginástica acrobática -----
 - 5 950 € à área da Ginástica de trampolins -----
 - b) Prestar apoio humano e logístico às atividades de acordo com a sua capacidade. -----
2. Compete à Associação:-----
 - a) Apresentar ao Município de Lagoa os seguintes instrumentos de gestão:-----
 - Programa de atividades anual-----
 - Projeto orçamental -----
 - Relatório da avaliação da época desportiva até 30 de julho de 2021-----
 - Relatório final de atividades e contas (a contabilidade tem que ser organizada por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos ocorridos por contrato – programa e a identificação de receitas) a entregar até 15 de abril de 2021, com o Parecer do Conselho Fiscal e Aprovação pela Assembleia-geral do clube.-----
 - b) Promover a prática desportiva e desenvolvimento das modalidades proporcionando a ocupação dos tempos livres. -----
 - c) Proporcionar a participação em quadros competitivos regulares. -----
 - d) Alargar a base de recrutamento de forma a obter-se uma maior captação de praticantes nomeadamente organizando Escolas de Iniciação a partir dos 6 anos. -----
 - e) Reforçar a implantação das modalidades. -----
 - f) Aumentar qualitativamente a vertente técnico-pedagógica, através do quadro técnico existente.
 - g) Garantir a participação do maior n.º de atletas nos Campeonatos Regionais e Nacionais. -----
 - h) Participar nas ações de formação promovidas pelo município; -----
 - i) Fazer incluir no material de informação e divulgação das respetivas iniciativas desportivas o apoio e/ou patrocínio do Município de Lagoa; -----

CLÁUSULA 5ª

ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e controlo da execução deste contrato, rege-se pelo disposto no art.º 19º do Dec.-Lei nº 273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec - Lei 41/2019, de 26.03. -----

CLÁUSULA 6ª

REVISÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

A revisão e a cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artºs 21º a 26º do Dec.-Lei nº273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec - Lei 41/2019, de 26.03". -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 94608.-----

"CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Nº10-A / DESP / 2020

MUNICÍPIO LAGOA / SRC ESTOMBARENSES

De acordo com a deliberação de Câmara de XX de Junho de 2020 e com o art.º 46º da Lei 5/2007, de 16.1 (Lei de Bases da Atividade Física e Desporto), e com o regime previsto no Dec.-Lei 273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec - Lei 41/2019, de 26.03, é celebrado entre o Município de Lagoa, como o cartão de contribuinte número 506804240, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, Luís António Alves da Encarnação, e a SRC Estombarenses, com o cartão de contribuinte número 501633928, adiante designado abreviadamente por Associação, representada pelo seu Presidente, Altino Rodrigues de Jesus e pelo seu Tesoureiro Lina Coelho um Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA 1ª

OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação humana, logística e financeira entre as partes contratantes para o desenvolvimento de um Programa Desportivo de atividades regulares, por parte da Associação na área do Futsal de acordo com o presente articulado.-----

CLÁUSULA 2ª

PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Sem prejuízo da eventual revisão por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato decorre de 1 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020. -----

CLÁUSULA 3ª

COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

1. Os encargos resultantes deste contrato têm o número sequencial de compromisso XXXXXX e serão satisfeitos pelas dotações inscritas no orçamento Municipal com a seguinte classificação orçamental 04/04.07.01. -----

2. Compete ao Município de Lagoa prestar apoio financeiro à Associação no montante de 1558 € para a prossecução do seu Programa de Desenvolvimento Desportivo.-----
3. A atribuição opera-se por duodécimos, salvaguardando-se contudo a disponibilidade de Tesouraria da Autarquia.-----

CLÁUSULA 4ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

No âmbito do presente contrato: -----

1. Compete ao Município de Lagoa: -----
 - a) Atribuir, de acordo com a cláusula anterior, as verbas abaixo discriminadas:-----
1558 € para a secção de Futsal -----
 - b) Prestar apoio humano e logístico às atividades de acordo com a sua capacidade. -----
2. Compete à Associação: -----
 - a) Apresentar ao Município de Lagoa os seguintes instrumentos de gestão: -----
 - Programa de atividades anual -----
 - Projeto orçamental -----
 - Relatório da avaliação da época desportiva até 30 de julho de 2021 -----
 - Relatório final de atividades e contas a entregar até 15 de abril de 2021, com o Parecer do Conselho Fiscal e Aprovação pela Assembleia-geral do clube. -----
 - b) Promover a prática desportiva e desenvolvimento da modalidade, proporcionando a ocupação dos tempos livres. -----
 - c) Proporcionar a participação em atividades regulares. -----
 - d) Alargar a base de recrutamento de forma a obter-se uma maior captação de praticantes. -----
 - e) Reforçar a implantação das atividades. -----
 - f) Participar nas ações de formação promovidas pelo município; -----
 - g) Participar em atividades promovidas pelo Município; -----
 - h) Fazer incluir no material de informação e divulgação das respetivas iniciativas desportivas o apoio e/ou patrocínio do Município de Lagoa. -----

CLÁUSULA 5ª

ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e controlo da execução deste contrato, rege-se pelo disposto no art.º 19º do Dec.-Lei nº 273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec - Lei 41/2019, de 26.03.-----

CLÁUSULA 6ª

REVISÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

A revisão e a cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artºs 21º a 26º do Dec.-Lei nº273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec - Lei 41/2019, de 26.03.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração dos protocolos e aprovar as respetivas minutas, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 94608.-----

1

Deliberação nº33

Protocolo de Cooperação entre o Instituto de Socorros a Náufragos, e a Capitania do Porto de Portimão

Foi presente a minuta do Protocolo em epígrafe, a qual é do seguinte teor:-----

“ PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

entre

**O INSTITUTO DE SOCORROS A NÁUFRAGOS,
A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA
E A CAPITANIA DO PORTO DE PORTIMÃO**

Considerando que o Instituto de Socorros a Náufragos (ISN) tem como atribuições a direção técnica no que respeita à prestação de serviços com vista salvamento marítimo, socorro a náufragos e assistência a banhistas; -----

Considerando que o ISN pode colaborar com outros serviços que exerçam também atividades humanitárias; -----

Considerando que à Autoridade Marítima Local (Capitão do Porto) compete prestar assistência a pessoas e embarcações em perigo com vista à salvaguarda da vida humana no mar, superintendendo as ações de salvamento marítimo, socorro a náufragos e assistência a banhistas; -----

Considerando, ainda, que o Município de Lagoa (ML) demonstrou preocupação com a vigilância numa zona específica do domínio público marítimo não vigiado e não concessionado, pela forte afluência e pelos vários pedidos de assistência e socorro já ocorridos noutras épocas balneares; -----

Considerando, finalmente, que, do ponto de vista da rentabilização e economia de recursos e meios do Estado, há todo o interesse em estabelecer mecanismos de cooperação institucional entre estas três entidades de serviço público; -----

Entre: -----

O **Instituto de Socorros a Náufragos**, adiante designado por ISN, aqui representado pelo seu Diretor, Capitão-de-mar-e-guerra José António Velho Gouveia; -----

O **Município de Lagoa**, adiante designada por ML, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, Dr. Luís Encarnação; e -----

A **Capitania do Porto de Portimão**, adiante designada por CPP, aqui representada pelo Capitão de Porto, Capitão-de-fragata Rodrigo Gonzalez dos Paços. -----

É celebrado o presente Protocolo de Cooperação que se rege pelas seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1ª

O presente Protocolo tem como objeto definir os termos de cedência de um meio complementar de assistência a banhistas do ISN – uma mota de salvamento marítimo - à Capitania do Porto de Portimão (CPP), com vista ao reforço da sua capacidade para garantir a assistência a banhistas na zona não vigiada da praia de Benagil e praias adjacentes. -----

Cláusula 2ª

O meio complementar é cedido, temporariamente, à CCP, para uso prioritário na garantia da assistência a banhistas na sua área de jurisdição, em particular na zona não vigiada da praia de Benagil e praias adjacentes. -----

Cláusula 3ª

O meio complementar é cedido juntamente com um atrelado, uma maca de resgate e salvamento e com o equipamento individual do operador, assim como outro equipamento necessário ao respetivo uso, conforme discriminado na guia de entrega referida no presente protocolo e constante em anexo, enquanto parte integrante do mesmo. -----

Cláusula 4ª

O meio complementar só poderá ser operado por nadadores-salvadores certificados de acordo com o previsto na legislação em vigor e, especificamente, habilitados com o módulo adicional ao curso de nadador-salvador de operação de motos de salvamento marítimo.-----

Cláusula 5ª

O meio complementar só deve ser operado por operadores devidamente equipados. -----

Cláusula 6ª

O ML é responsável por acautelar as obrigações contratuais dos nadadores-salvadores certificados para operarem o meio e pela realização do seguro de responsabilidade civil que acautele o ressarcimento dos danos que possam ser causados ao operador ou a terceiros. -----

Cláusula 7ª

A CPP é a entidade responsável pela coordenação e emprego do meio, bem como pela respetiva logística e transporte, informando mensalmente o ISN da atividade desenvolvida, consoante a informação por este solicitada. -----

Cláusula 8ª

O conjunto de identificação e a caracterização do meio e respetivos equipamentos não podem ser alterados. -----

Cláusula 9ª

O ML assume todos os encargos com a utilização do equipamento, nomeadamente com o consumo de combustível, reparações e manutenções do mesmo e dos meios adicionais, bem como os relativos à maca de resgate e ao equipamento entregue para uso do operador. -----

Cláusula 10ª

1. O ML obriga-se a garantir que o equipamento é mantido em bom estado de funcionamento e conservação, garantindo o seu estacionamento em local adequado após os períodos de emprego. -----
2. O ML responsabiliza-se pela manutenção preventiva e corretiva do equipamento, depois da prévia autorização pelo ISN, após comunicação pela CPP. -----

Cláusula 11ª

Qualquer incidente ou avaria com a mota de água deverá ser prontamente reportada pela CPP ao ISN. -----

Cláusula 12ª

1. As partes podem alterar o presente protocolo, caso exista comum acordo entre todas. -----
2. O presente Protocolo inicia a sua vigência no dia da sua assinatura, mantendo-se em vigor até 15 de novembro de 2020. -----
3. Qualquer das partes pode denunciar o presente Protocolo desde que tal denúncia seja formalizada por escrito às outras duas partes, com uma antecedência de 15 (quinze) dias em relação à data pretendida, a partir da qual a denúncia produz efeitos.-----

Cláusula 13ª

As comunicações entre as partes, a efetuar no âmbito do presente Protocolo, devem ser estabelecidas mediante correio eletrónico e dirigidas para os seguintes endereços: -----

Instituto de Socorros a Náufragos E-mail: isn@amn.pt; -----

Município de Lagoa E-mail: expediente@cm-lagoa.pt -----

Capitania do Porto de Portimão E-mail: capitania.portimao@amn.pt. -----

Cláusula 14ª

O presente protocolo é celebrado em triplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes, valendo todos como original.” -----

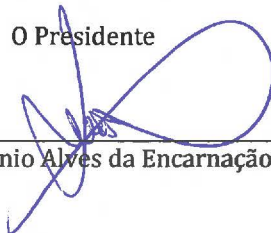
A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta. -----

APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA: - E, finalmente a Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a presente ata lavrada em minuta, nos termos do número 3, do artigo 57, da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro.-----

ENCERRAMENTO: - E, não havendo mais nada a tratar, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente foi declarada encerrada a reunião pelas 11.45 horas.

E eu *Luís António Alves da Encarnação* Dirigente Intermédio de 3º Grau, a lavrei e subscrevi, nos termos do número 2, do artigo 57, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. -----

O Presidente



(Luís António Alves da Encarnação)

